

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU**

Edital de Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026

Processo Administrativo nº 2025/016.190

**Objeto: gestão plena, operacionalização e execução dos serviços de saúde
do Hospital Geral de Nova Iguaçu**

Valor estimado: R\$ 731.422.388,07

Sessão de entrega de envelopes: 31 de agosto de 2026, às 16h00

INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS, inscrita no **CNPJ nº 29.815.591/0001-37**, com sede a Avenida B, número 14, Loteamento Alpes de São Francisco, no município de São Francisco de Paula-RS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Marcos Pereira Alves, portador do CPF:026.425.279-99, e por seus advogados que ao final subscrevem, instrumento de mandato anexo, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos itens 4.4 e 4.5 do instrumento convocatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas, requerendo, desde logo, a suspensão do certame e a republicação do instrumento convocatório com reabertura integral do prazo.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 4.4 do Edital fixa que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. Marcada a sessão para 31 de agosto de 2026, segunda-feira, o termo final recai em 26 de agosto de 2026, quarta-feira.

Protocolada a presente peça em 25 de agosto de 2026, terça-feira, é ela manifestamente tempestiva.

2. DA LEGITIMIDADE

O artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 confere legitimidade a qualquer pessoa para impugnar edital por irregularidade, e o próprio item 4.4 do instrumento convocatório reproduz a regra ao dispor que “*qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de seleção por irregularidade na aplicação desta Lei*”. A legitimidade da Impugnante é, portanto, incontroversa.

A Impugnante é entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Estado do Rio Grande do Sul), qualificada como Organização e com atuação consolidada na gestão de unidades públicas de saúde, conforme documentação anexa.

E, porque a franqueza melhor serve ao exame do que o silêncio, consigna-se desde logo a Impugnante não se encontra qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Não se trata, porém, de desinteresse ou de inércia sua, e sim de circunstância que o próprio Edital produziu.

Como se demonstrará no Capítulo V, o instrumento convocatório exige a qualificação prévia sem informar onde requerê-la, perante qual órgão, mediante qual rito ou em que prazo, informações que, como também se verá, constam com precisão do Decreto Municipal nº 11.742/2019, mas que o Edital, inexplicavelmente, silencia.

Antecipa-se, por necessário, a objeção que se poderia opor. Dir-se-á que, não sendo qualificada, faltaria à Impugnante interesse para impugnar. A objeção não procede, por três razões.

A primeira é de direito positivo: o artigo 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o item 4.4 do Edital conferem legitimidade a qualquer pessoa, sem condicioná-la à aptidão para participar. Fosse de outro modo, jamais se poderia impugnar exatamente a cláusula que exclui o impugnante e as cláusulas de exclusão ficariam imunes a controle, o que é absurdo.

A segunda é lógica: a Impugnante não impugna o Edital apesar de não ser qualificada; impugna-o porque o modo pelo qual a qualificação prévia foi exigida é, ele próprio, um dos vícios que aponta. O interesse não é afastado pelo vício: é gerado por ele.

A terceira é de fato: a Impugnante é entidade efetivamente dedicada à gestão de unidades públicas de saúde, com capacidade técnica e operacional para executar o objeto, e disputaria o certame não fossem as barreiras que a seguir se demonstram. Não comparece como terceiro desinteressado, mas como potencial concorrente excluído por exigências que reputa ilegais.

3. DO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL APLICÁVEL

Antes de examinar os vícios, cumpre fixar a moldura normativa, porque é dela que decorre a maior parte do que se vai demonstrar.

O Edital, em seu preâmbulo, declara-se processado *“nos termos da Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.742 de 23 de setembro de 2019”*.

Pois bem, é precisamente ao confronto com esses dois diplomas que o instrumento convocatório não resiste.

Convém desde logo consignar quatro disposições, que serão retomadas adiante.

Primeira. Dispõe o artigo 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.224/2013:

“O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.”

A lei municipal, portanto, longe de fechar as portas às entidades qualificadas alhures, expressamente as contempla.

Segunda. Dispõe o artigo 2º, § 1º, da mesma Lei:

“O Poder Público verificará, ‘in loco’, a existência e adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar contrato de gestão.”

No mesmo sentido, e com maior detalhe, o artigo 34 do Decreto nº 11.742/2019:

“A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Seleção verificarão, no local, a existência e a adequação da sede ou filial da organização social situada no Estado do Rio de Janeiro e a capacitação técnico-operacional da entidade antes de firmar o contrato de gestão.”

Vale dizer, que a própria regulamentação municipal situa a verificação da sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro no momento anterior à assinatura do contrato, e não como condição de participação no certame.

Terceira. Dispõe o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.224/2013 que “as entidades qualificadas com Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados”, e o artigo 15 do Decreto que “a SEMUS deverá coordenar e manter o cadastro municipal das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência”. Há, portanto, dever normativo de manter e publicar o rol das entidades qualificadas.

Quarta. O Decreto nº 11.742/2019 disciplina, com minúcia, o procedimento de qualificação. O pedido é encaminhado à Secretaria Municipal

de Saúde por requerimento escrito (artigo 2º), protocolado com documentação autenticada em dois envelopes (artigo 10 e parágrafos); a Comissão de Qualificação, composta por quatro servidores (artigo 7º), analisa e apresenta relatório final “no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação” (artigo 11); e ao Secretário Municipal de Saúde compete decidir, publicando-se a decisão no Diário Oficial (artigo 13).

Guarde-se este dado, porque dele decorre a proporcionalidade do que ao final se requer: **o procedimento de qualificação, pela regulamentação municipal, resolve-se em prazo da ordem de vinte a trinta dias.**

4. DA SÍNTESE DO QUE SE IMPUGNA

O Edital nº 001/SEMUS/2026 e seus anexos padecem de vícios de quatro ordens, que se acumulam e se agravam reciprocamente.

Primeiro, condiciona a participação à qualificação prévia sem informar o caminho para obtê-la, embora o Decreto Municipal o descreva em detalhe, e sem divulgar o cadastro das entidades qualificadas, embora a Lei e o Decreto imponham o dever de mantê-lo público.

Segundo, formula exigências que extrapolam a Lei Municipal nº 4.224/2013 e o Decreto nº 11.742/2019, criando requisitos de habilitação que a regulamentação não prevê e antecipando para a fase de proposta verificações que a norma situa no momento anterior à assinatura do contrato.

Terceiro, contém contradições literais entre documentos igualmente obrigatórios, de sorte que qualquer proposta apresentada estará sujeita a desclassificação por causa que não é imputável ao proponente, mas à própria Administração.

Quarto, omite elementos que o Decreto Municipal declara obrigatórios, a pesquisa de mercado que deve fundamentar o teto orçamentário, o método de

julgamento por notas individuais dos membros da Comissão, o inventário circunstanciado dos bens e os limites de remuneração, além de não demonstrar o exame prévio das minutas pela Procuradoria-Geral do Município, igualmente obrigatório.

5. DA QUALIFICAÇÃO PRÉVIA: EXIGIDA SEM CAMINHO, E COM CADASTRO NÃO DIVULGADO

Dispõe o item 3.4 do Edital que *“somente serão analisadas as propostas de trabalho apresentadas por proponentes prévia e devidamente qualificados como Organização Social no âmbito deste Município”*, e o item 7.2.1 arrola, entre os documentos de habilitação jurídica, a *“cópia da portaria de sua qualificação, publicada em Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu”*.

Não se desconhece que o artigo 18 do Decreto nº 11.742/2019 dispõe ser *“obrigatória a prévia qualificação como organização social para participação no processo seletivo”*. Não é essa previsão, em si, o que se impugna. O que se impugna é o modo pelo qual ela foi operacionalizada, e por três fundamentos autônomos.

O primeiro é a omissão informativa. O Edital não indica o órgão perante o qual se requer a qualificação, não descreve o rito, não relaciona os documentos, não informa prazo de decisão e não menciona a Comissão de Qualificação. E o faz não obstante o Decreto que ele próprio invoca disciplinar todos esses pontos com precisão, nos artigos 2º, 7º, 10, 11 e 13. Ao interessado que não integre o rol dos já credenciados, o Edital comunica que precisa estar qualificado, e nada mais. Uma exigência de habilitação cujo caminho de cumprimento o instrumento convocatório conhece e não revela não é requisito: é obstáculo.

O segundo é o descumprimento do dever de publicidade do cadastro. O artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.224/2013 determina que as entidades qualificadas *“serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados”*, e o artigo 15 do Decreto atribui à SEMUS o dever de *“coordenar e manter o cadastro municipal das organizações sociais, garantindo-lhe publicidade e transparência”*. O Edital não divulga esse cadastro, não indica

onde consultá-lo e não informa quantas nem quais entidades se encontram habilitadas a disputar. Em certame de R\$ 731.422.388,07, o universo de concorrentes possíveis é dado que interessa não apenas aos participantes, mas ao controle social e é dado que a norma manda publicar.

O **terceiro** é a incompatibilidade com a própria etapa desenhada pelo Decreto. Estabelece o artigo 20 do Decreto nº 11.742/2019: “A seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, far-se-á com observância das seguintes etapas I - publicação do edital; II - recebimento da documentação relativa à qualificação da entidade como organização social e das propostas de trabalho; III – Entrega da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica; IV - julgamento das propostas de trabalho das entidades que comprovarem a qualificação, como organizações sociais de saúde; V - publicação do resultado.”

Note-se que o inciso II situa, dentro do próprio processo de seleção e como sua segunda etapa, o “recebimento da documentação relativa à qualificação da entidade como organização social”, em conjunto com as propostas de trabalho. Há, portanto, tensão interna evidente entre o artigo 18 e o artigo 20, II, do mesmo Decreto e o Edital, entre as duas leituras possíveis, adotou silenciosamente a mais restritiva, sem uma linha de motivação.

A leitura que compatibiliza os dispositivos, e que preserva a competitividade, é aquela segundo a qual a documentação de qualificação pode ser apresentada no curso do certame, exigindo-se a qualificação consumada como condição de assinatura do contrato de gestão.

Essa leitura, aliás, é a única compatível com o artigo 34 do Decreto, que situa a verificação in loco da sede ou filial “antes de firmar o contrato de gestão”, e com o artigo 1º, § 4º, da Lei, que expressamente admite qualificar entidades já qualificadas perante outros entes públicos.

Incide, no ponto, a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos

de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

O caso da Impugnante ilustra concretamente o vício. Entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em outro ente federativo, hipótese que o artigo 1º, § 4º, da Lei Municipal expressamente contempla e com atuação consolidada na gestão de unidades públicas de saúde, ela reúne as condições técnicas e operacionais para executar o objeto, mas não pode disputá-lo. E não pode não porque lhe falte capacidade, e sim porque não figura entre as entidades previamente credenciadas, sem que o Edital lhe indique caminho algum para vir a figurar.

Salienta-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF, conferiu interpretação conforme à Constituição às normas que disciplinam as Organizações Sociais, condicionando a validade do modelo à observância de procedimento público, objetivo e impessoal, pautado pelos princípios do artigo 37 da Constituição da República. E o próprio Termo de Referência, no item 5.1, promete procedimento destinado a assegurar "a ampla participação de entidades interessadas". A promessa é incompatível com a exigência tal como posta.

6. DAS EXIGÊNCIAS QUE EXTRAPOLAM A LEI E O DECRETO MUNICIPAIS

Este capítulo reúne exigências do Edital que não encontram respaldo e por vezes contrariam frontalmente a Lei Municipal nº 4.224/2013 e o Decreto nº 11.742/2019, que o próprio instrumento convocatório declara aplicáveis.

6.a. Do índice contábil criado pelo Edital

O Anexo do Decreto nº 11.742/2019, ao disciplinar os "Documentos de Habilitação Econômico-Financeira", exige a comprovação da boa situação financeira mediante **dois** índices, e apenas dois: "*Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $ILC = AC / PC$* "

O item 7.4.1 do Edital, contudo, acrescenta um terceiro: “*Índice de Solvência Geral (ISG) em valor maior ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $ISG = AT / (PC + PNC)$* ”

E o item 7.4.1.1 comina inabilitação automática à instituição que apresentar “resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados”.

Criou-se, por edital, requisito de habilitação econômico-financeira que a regulamentação municipal não prevê, com consequência excludente automática.

O ato administrativo de menor hierarquia não pode ampliar as exigências fixadas em decreto regulamentar, muito menos para restringir a competição.

6.b.Da exigência de balanços de dois exercícios

O mesmo Anexo do Decreto exige “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social***”, no singular.

O item 7.4.1 do Edital exige “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**”. Nova ampliação, sem amparo normativo e sem justificativa.

6.3. Da exigência de registro no CREMERJ

O Anexo do Decreto, entre os Documentos de Habilitação Jurídica, exige tão somente: “*Registro ou Inscrição da entidade e do (s) responsável (eis) técnico(s).*” sem qualquer especificação de conselho regional ou de unidade da Federação.

O item 7.2.4 do Edital, por sua vez, exige o “*Registro ou Inscrição da entidade (sede ou filial) e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ)*”.

A especificação foi acrescida pelo Edital e é, além de inovadora, desnecessária no momento em que exigida: a inscrição secundária em conselho regional cabe a quem exerce atividade na respectiva jurisdição, de modo que entidade regularmente inscrita no conselho de sua sede somente terá razão jurídica para inscrever-se no CREMERJ depois de assumir a operação da unidade, tanto mais que a Cláusula 3.42 da minuta contratual já obriga a

contratada a *“providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes”*.

6.d. Da exigência de licenciamento sanitário de estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro

O Anexo do Decreto exige *“Licença de operação expedida por órgão competente para atividades que a exijam”* sem vinculá-la a estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro.

O item 7.2.6 do Edital exige *“Licenciamento Sanitário emitido em nome da organização social referente ao estabelecimento estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, seja ele, sua sede ou sua filial”*. A exigência é, a um só tempo, inovadora, restritiva e inútil!

Inovadora porque acresce ao Decreto o recorte territorial., restritiva porque exclui toda entidade que não disponha de unidade previamente instalada no Estado e inútil porque o licenciamento sanitário é do estabelecimento, e não da entidade gestora, sendo certo que o estabelecimento a ser gerido é o Hospital Geral de Nova Iguaçu, cujo licenciamento é de titularidade do Município.

Acresce que, como visto no Capítulo III, tanto a Lei quanto o Decreto situam a verificação da sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro no momento anterior à assinatura do contrato de gestão. O Edital antecipou para a habilitação o que a norma reservou para a contratação.

6.f. Da exigência de atestado emitido por unidade com residência médica credenciada pelo MEC

Dispõe o artigo 24, § 2º, do Decreto nº 11.742/2019: *“A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência, que deverão ser detalhados no Edital de Seleção.”*

A norma é expressa quanto ao que pode ser exigido: experiência técnica e gerencial na área, capacidade técnica do corpo dirigente e funcional e, quando recomendável, tempo mínimo de experiência. Nada além disso.

O item 7.5.2 do Edital, entretanto, exige atestado que comprove a prestação de serviço *“em Unidade de Saúde com perfil de urgência e emergência de Alta Complexidade **com Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC)**, com no mínimo 100 (cem) leitos”*.

A existência de programa de residência médica não é experiência técnica nem gerencial da entidade: é atributo do campo de ensino da unidade, decorrente de credenciamento obtido pela instituição de saúde perante órgão federal, credenciamento que a entidade gestora pode sequer ter provocado, na medida em que pode haver sucedido a outra em unidade já credenciada.

Incide, ademais, a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

A parcela de maior relevância do objeto é a gestão hospitalar em regime de urgência e emergência de alta complexidade e essa, sim, o Edital pode e deve exigir, como já o faz ao reclamar o perfil assistencial e o porte mínimo de cem leitos.

6.f. Da exigência de filiação a sindicato patronal e de filial no Município

O Anexo VII do Termo de Referência, ao disciplinar a Planilha de Recursos Humanos, determina que a proponente apresente *“comprovação de filiação ao sindicato patronal signatário do instrumento coletivo”*.

Como a mão de obra prestará serviços em Nova Iguaçu, a norma coletiva aplicável é a da base territorial fluminense, de sorte que entidade sediada em outra região não tem como comprovar a filiação exigida sem previamente filiar-

se o que, além de constituir custo anterior à contratação, *condiciona a participação em certame público ao exercício de direito que a Constituição da República declara livre, nos termos do artigo 5º, inciso XX, e do artigo 8º, inciso V.*

Para a finalidade legítima da exigência, basta a indicação da norma coletiva adotada como base de cálculo e a declaração formal de que os salários e benefícios da planilha a observam.

O mesmo Anexo VII, ao definir os Custos Operacionais Diretos, inclui entre eles as “*Despesas fixas relacionadas à filial a ser instalada no município*”. Registre-se que nem a Lei nem o Decreto exigem filial no Município: ambos se referem a “*sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro*”. O Edital estreitou, por via de anexo de anexo, o critério territorial fixado em lei.

6.g. Da visita técnica obrigatória

O item 13.1 estabelece que “*a organização social DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE promover a visita técnica*” e o item 13.5 impõe o respectivo atestado como documento de habilitação técnica, sem que se admita, em qualquer passagem, a substituição por declaração formal.

A previsão contraria o artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o edital sempre preveja a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal do responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Nem a Lei nem o Decreto Municipais arrolam a visita técnica entre os documentos de habilitação.

E não é dado à Administração invocar a Lei nº 14.133/2021 seletivamente. O Edital dela se vale nos itens 3.7 a 3.9, no item 4.4, no item 7.7, no item 16.3 e, na minuta contratual, nos itens 9.1 e 13.9. Não pode repudiá-la exatamente onde ela lhe impõe limite.

7. DAS OMISSÕES QUANTO A ELEMENTOS QUE O DECRETO DECLARA OBRIGATÓRIOS

7.a. Da ausência de pesquisa de mercado a fundamentar o teto orçamentário

Dispõe o artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 11.742/2019 que o Edital de Seleção Pública deverá conter: *“limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, devendo este ser obtido através da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;”*

O comando é inequívoco, eis que o teto não pode ser afirmado, deve ser obtido por pesquisa de mercado, e essa pesquisa deve ter amplitude e diversidade de fontes.

O Termo de Referência, todavia, limita-se a afirmar, no item 13.1, que o custeio mensal é de R\$ 28.218.456,33, sem apresentar composição de custos, memória de cálculo do dimensionamento, parâmetro comparativo com contratos análogos ou séries históricas de execução da própria unidade.

Não há, em documento algum do certame, pesquisa de mercado nem ampla, nem diversa, nem qualquer.

A omissão é tanto mais grave quanto a pontuação de economicidade, no Anexo VII do Termo de Referência, é medida por percentual de desconto sobre esse mesmo valor de referência. Um teto não demonstrado corrompe, a um só tempo, a estimativa e o julgamento.

Situação análoga se verifica quanto à verba de investimento de R\$ 54.179.436,15, correspondente a oito por cento do custeio, para a qual não há relação de bens, laudo de obsolescência, cronograma ou critério objetivo de liberação, ao contrário, o item 15.6 do Termo de Referência declara que “a municipalidade se reserva no direito de autorizar a execução da verba de investimento conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, inclusive podendo parcelar o valor liberado”, ao passo que o item 20.1.1 dispõe que a transferência mensal equivale a “1/24 do Valor Total do CONTRATO DE GESTÃO considerando seu cumprimento efetivo, menos o Investimento”, cujo cálculo se fará “quando e se for necessário”.

O proponente é, assim, obrigado a computar em sua proposta global valor que a Administração poderá jamais liberar e é sobre esse valor global que incide o desconto pontuado.

7.b. Da ausência do método de julgamento por notas individuais dos membros da Comissão

Dispõe o artigo 30 do Decreto nº 11.742/2019: *“No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez. Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.”*

O método é, portanto, normativamente fixado, vez que *cada membro da Comissão lança sua nota em relação a cada critério, e a avaliação é a média aritmética dessas notas.*

O Edital e o Anexo VII do Termo de Referência não reproduzem esse método, não o mencionam, não estabelecem formulário de lançamento individual, não preveem a juntada das notas de cada membro aos autos e não exigem motivação individualizada.

Limitam-se a descrever degraus de pontuação *“atender integralmente”*, *“atender parcialmente”*, *“não atender”* sem indicar quem pontua, como se registra e como se compõe o resultado.

A omissão não é formal. Em bloco que responde por cinco dos dez pontos, e cujos descritores são inteiramente abertos, a exigência de nota individual e motivada por avaliador é justamente o que permitiria o controle. *Suprimida ela, resta a atribuição de metade da nota a juízo valorativo sem qualquer rastro verificável.*

7.c. Da ausência de inventário circunstanciado dos bens

Dispõe o artigo 55, § 2º, do Decreto nº 11.742/2019: *“Os bens objeto da permissão de uso de que trata o ‘caput’ deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.”*

No mesmo sentido, a Cláusula 4.5 da minuta contratual obriga a CONTRATANTE a *“inventariar, avaliar e identificar previamente os bens”*. Sucede que o Anexo 8 do Edital, denominado *“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - BENS PATRIMONIAIS”*, foi publicado em branco, contendo apenas o título; o Anexo 7, minuta do Termo de Permissão de Uso, traz somente espaços em branco, sem sequer identificar o Hospital Geral de Nova Iguaçu; e o item 21 do Termo de Referência, intitulado *“EQUIPAMENTOS CEDIDOS”*, não relaciona equipamento algum.

Simultaneamente, exige-se do futuro contratado que guarde e conserve os bens, na forma das Cláusulas 3.19 e 3.20, que contrate *“seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para os prédios e bens móveis cedidos”*, conforme a Cláusula 3.17, que mantenha os equipamentos *“em perfeitas condições”*, segundo a Cláusula 3.22, e que os devolva ao final *“em perfeitas condições de uso”*, substituindo *“aqueles que não mais suportarem recuperação”*, nos termos da Cláusula 3.44.

É materialmente impossível cotar apólice de seguro sem relação e valoração dos bens, ou estimar manutenção e reposição sem conhecer o estado de conservação, e a visita técnica não supre a lacuna: inventário patrimonial não se faz em visita de algumas horas, e tanto o Decreto quanto a minuta atribuem esse ônus à Administração.

7.d. Da ausência de limites e critérios de remuneração

Dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 4.224/2013 que, na elaboração do contrato de gestão, deve ser observada a *“estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelo dirigente e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções”*.

O artigo 36, inciso II, do Decreto repete o comando, entre as cláusulas que o contrato de gestão *“devendo conter, em especial”*.

A minuta do contrato de gestão que integra o Edital não contém tal cláusula. O Termo de Referência limita-se a consignar, no item 12.4.12, que *“a política remuneratória adotada deverá observar valores compatíveis com os praticados no mercado, respeitados os pisos salariais legais e normativos de cada categoria profissional”* o que não é estipulação de limites nem de critérios, mas remissão a parâmetro indeterminado.

7.e. Da ausência de demonstração do exame prévio pela Procuradoria-Geral do Município

Dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 11.742/2019: *“As minutas do edital de seleção pública e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.”*

Não consta dos documentos disponibilizados qualquer parecer, cota ou visto da Procuradoria-Geral do Município. Considerada a quantidade e a natureza dos vícios que esta peça demonstra contradições literais entre anexos, remissões a quadros inexistentes, exigências que extrapolam o próprio decreto regulamentador, divergência entre algarismo e extenso na fixação de limite de aditamento a exibição do parecer é providência que se impõe.

8. DAS CONTRADIÇÕES QUE IMPEDEM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA VÁLIDA

8.a. Do limite de rateio administrativo: cinco por cento ou oito por cento

O Anexo VII do Termo de Referência, ao tratar dos Custos Operacionais da Executora, é expresso: *“A Organização Social deverá apresentar, de forma detalhada, os Custos Operacionais da Executora (Despesas de Rateio) observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de custeio previsto neste Chamamento Público.”*

Já o Anexo 9.1 do Edital, Planilha de Custeio de preenchimento obrigatório, expressamente referida no Anexo 9, que determina “ANEXAR A PLANILHA DE CUSTEIO – ANEXO 9.1, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES DISCRIMINADOS” contém, no grupo das despesas gerenciais e administrativas, a rubrica “*Rateio Administrativo até 8%*”.

Sobre o custeio de R\$ 677.242.951,92, cinco por cento correspondem a R\$ 33.862.147,60, e oito por cento a R\$ 54.179.436,15. A diferença é de R\$ 20.317.288,56.

A contradição não comporta interpretação conciliadora, e sua consequência é automática. O Edital comina desclassificação em três dispositivos: o item 6.10, segundo o qual “*a desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado*”; o item 8.4, que estabelece ser “*obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do programa de trabalho*”; e o item 8.5, de teor equivalente.

De outra parte, o caráter vinculante do Termo de Referência é reafirmado nos itens 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 8.1.2, 10.1.2, 16.10, 16.10.1, 16.10.2 e 16.10.3 do Edital, este último a determinar que “*qualquer referência deste Edital aos critérios de julgamento, à proposta mais vantajosa, às metas, aos indicadores, ao programa de trabalho, à proposta técnica, à proposta econômica, à planilha de custos ou aos parâmetros de execução contratual deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Referência e seus anexos*”.

Assim, quem adotar cinco por cento descumprirá o modelo oficial obrigatório; quem adotar oito por cento violará o teto do Termo de Referência.

Não existe terceira via. Toda e qualquer proposta será, por construção do próprio Edital, desclassificável, o que entrega à Comissão de Seleção poder discricionário para escolher quem desclassificar, precisamente o oposto do julgamento objetivo a que o artigo 30 do Decreto a vincula.

8.b. Da meta do Hospital Dia: 505 ou 550

O Quadro 08 do Termo de Referência, que trata da Produção Assistencial do Hospital Dia, fixa meta mensal de 505 procedimentos médicos e infusões registrando-se que o item 31.5, ao remeter a esse quadro, refere-se, por lapso, ao “Quadro 09”.

O Quadro 12, por sua vez, intitulado “*Crêterios para Transferência de Recursos Mensal relacionado ao Indicador Quantitativo*”, fixa, na linha correspondente à mesma atividade, meta de 550.

Não se trata de divergência acadêmica. O Quadro 12 é a fórmula de cálculo do repasse: dele constam as faixas percentuais que se aplicam sobre a meta ali indicada. Atribuído peso de vinte por cento a essa atividade, conforme o Quadro 13, a divergência de quarenta e cinco procedimentos mensais desloca faixas inteiras de glosa.

A título ilustrativo: produção mensal de 430 procedimentos corresponde a 85,1% da meta de 505, situando-se na faixa de 100% do valor, e a apenas 78,2% da meta de 550, situando-se na faixa de 90%.

A diferença incide sobre vinte por cento de R\$ 28.218.456,33, o que representa cerca de R\$ 564 mil por mês, ou R\$ 13,5 milhões no biênio.

8.c. Da remissão do sistema de pagamento a quadros inexistentes

O Termo de Referência contém quadros numerados de 01 a 17, havendo, ainda, duplicação do “Quadro 03”.

Não obstante, as regras que definem o valor do repasse e as hipóteses de glosa, notificação, sanção e rescisão remetem ao “Quadro 20”, no item 20.2.2; ao “Quadro 21” e à “planilha C4”, no item 20.2.4; ao “Quadro 18”, no item 32.2.3; e ao “Quadro 19”, no item 32.2.4. Nenhum deles existe.

Outras remissões apontam para quadros de conteúdo diverso: o item 32.1.3 manda utilizar o “Quadro 15” para calcular a Transferência de Recursos Mensal, quando esse é o quadro dos indicadores qualitativos; o item 32.1.4 refere-se aos “Quadros 07 a 14”, quando os quadros de produção são os de

números 06 a 11; e o item 32.1.7 remete ao “Quadro 16”, que é o dos conceitos de desempenho.

A gravidade avulta quando se considera que o item 32.2.3 determina que os indicadores sejam “*pontuados conforme o Quadro 18*”, e que dessa pontuação resulta o Conceito Mensal de Desempenho, o qual, nos termos dos itens 20.1.3, 32.2.5 e 32.2.6, enseja notificação, repactuação do valor do contrato e, na reincidência, rescisão unilateral. Em suma: o sistema que define quanto a contratada receberá, quando sofrerá glosa e em que hipóteses perderá o contrato remete a documentos que não existem.

8.d. Dos indícios de reaproveitamento de instrumento diverso

Dois elementos, isoladamente considerados, poderiam passar por erro material. Reunidos aos que se acaba de expor, demonstram que o instrumento convocatório não foi submetido a revisão o que, aliás, reforça a pertinência do pedido de exibição do parecer da Procuradoria-Geral do Município.

O primeiro consta do Anexo VII do Termo de Referência, que, ao disciplinar o Cronograma de Desembolso, determina que “deverá ser apresentado Cronograma Consolidado, no mesmo modelo, agrupando o custeio detalhado das quatro unidades objeto do presente Processo de Seleção”. O objeto deste certame é uma única unidade hospitalar.

O segundo consta do Quadro 15 do Termo de Referência, que define os vinte e quatro indicadores de desempenho e a distribuição de seus cem pontos. Ao lado das colunas “Indicador”, “Fórmula” e “Meta”, o quadro traz coluna intitulada “NOVEMBRO”, subdividida em “Resultado” e “Pontos”, com a coluna de pontos já preenchida. Coluna referente a mês determinado, com campo de resultado apurado, é elemento próprio de relatório de execução contratual, e não de instrumento convocatório.

8.e. Da ausência de dimensionamento das equipes de enfermagem, multiprofissional e de apoio

O Anexo X do Termo de Referência intitula-se, textualmente, “DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE MÉDICA”. E é apenas isso que dimensiona.

Não existe, em documento algum do certame, dimensionamento de referência para a equipe de enfermagem que, em hospital geral de grande porte, com urgência e emergência de alta complexidade em funcionamento ininterrupto, constitui o maior contingente e a maior parcela da folha de pagamento, nem para a equipe multiprofissional, não obstante o Quadro 10 fixe meta mensal de 2.115 atendimentos multiprofissionais e o organograma do Anexo III preveja todas as respectivas coordenações, nem, ainda, para o pessoal administrativo, de apoio, hotelaria, higienização, manutenção predial, engenharia clínica, faturamento e tecnologia da informação.

O item 12.4.3 limita-se a remeter ao quantitativo “estabelecido pelas Portarias do Ministério da Saúde, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelas diretrizes da SEMUS/NI”, remissão aberta que não permite cálculo algum e o item 12.4.2 agrava a situação, ao vedar a implantação de organograma sem anuência da Secretaria, que “*poderá recusá-lo ou determinar ajustes e modelo específico*”: o proponente precifica quadro de pessoal que a Administração poderá recusar depois de assinado o contrato, sem qualquer gatilho de recomposição.

Registre-se, ademais, que no próprio Anexo X dezenas de postos trazem asterisco nas colunas “QNTD DE HORAS POR POSTO” e “QNTD TOTAL DE HORAS”, vale dizer, carga horária indefinida, acompanhada da exigência de “disponibilidade integral para atividades presenciais e à distância, com cobertura 24 horas por dia, todos os dias do mês”.

Sendo a Planilha de Recursos Humanos item obrigatório da proposta econômica, e sendo a folha o principal componente do custeio, a omissão impede a formulação de propostas comparáveis: cada proponente arbitrará quadro distinto, e a Comissão cotejará preços de objetos diferentes.

8.f. Do Fundo de Reserva de valor indeterminado

O item 28.3 do Termo de Referência declara “obrigatória a constituição de FUNDO DE RESERVA”.

O item 28.3.2, contudo, dispõe que “o valor a ser destinado ao FUNDO DE RESERVA, sua fonte de custeio e o prazo máximo para sua integral constituição deverão ser estimados, justificados e compatibilizados com a realidade operacional do contrato, constando expressamente do Quadro Financeiro respectivo, mediante aprovação da SEMUS/NI”.

Cria-se obrigação financeira cogente cujo montante o próprio Edital não define, remetendo-o a “*Quadro Financeiro respectivo*” que não figura entre os anexos publicados.

Como senão bastasse, a Planilha de Custeio oficial, de preenchimento obrigatório sob pena de desclassificação, não contém rubrica de Fundo de Reserva, prevendo apenas “*Provisionamento (13º salários e férias)*” e “*Provisionamento (Rescisões)*”.

8.g. Da sucessão trabalhista sem divulgação do passivo

Os itens 28.1 e 28.2 do Termo de Referência admitem expressamente a sucessão trabalhista em favor da nova Organização Social que venha a assumir a execução do objeto.

O Edital, todavia, não divulga um único dado que permita dimensionar o encargo: *não há relação de empregados, quantitativo por categoria, faixas salariais, tempo de serviço, norma coletiva aplicável, passivo de verbas rescisórias, situação dos recolhimentos de FGTS e de contribuições previdenciárias, tampouco número e valor das reclamações trabalhistas em curso.*

A omissão é qualificada pelo contexto. É fato público, divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu em 11 de maio de 2026, que o Município

promoveu intervenção nas unidades de saúde então administradas por Organização Social, entre as quais o Hospital Geral de Nova Iguaçu, em razão de atrasos salariais e de débitos com fornecedores e prestadores de serviços.

8.h. Da incompatibilidade lógica entre os prazos de assinatura e de garantia

O item 12.1 do Edital determina que a adjudicatária atenda à convocação para assinatura do contrato “*em 10 (dez) dias corridos*”, sob pena de perda do direito à contratação e de presunção de desistência.

Os itens 14.5 e 14.6 concedem “*até 15 (quinze) dias corridos*” para a apresentação da garantia e estabelecem que “*o Contrato de Gestão somente será assinado após a apresentação, análise e aceitação formal da garantia pela Administração*”.

A adjudicatária que se valer do prazo integral que o Edital lhe assegura para a garantia terá, necessariamente, descumprido o prazo de assinatura, e será penalizada por observar o próprio Edital.

8.i. Do quadro demonstrativo

MATÉRIA	UM DISPOSITIVO ESTABELECE	OUTRO DISPOSITIVO ESTABELECE
Rateio administrativo	Anexo VII do TR: até 5%	Anexo 9.1 do Edital: até 8%
Meta do Hospital Dia	Quadro 08 do TR: 505	Quadro 12 do TR: 550
Prazo para contratar	Item 12.1: 10 dias corridos	Itens 14.5 e 14.6: 15 dias, prévios
Número de transferências	Item 20.2.1 do TR: até o mês 12	Quadro 04 e Cláusula 7ª: 24 meses
Prestação de contas final	Item 15.5 da minuta: 90 dias	Item 27.4.1.2 do TR: 60 dias
Multa moratória	Item 13.2, “b”, da minuta: 1% ao dia	Item 27.3.1, “b.1”, do TR: até 1% ao dia

MATÉRIA	UM DISPOSITIVO ESTABELECE	OUTRO DISPOSITIVO ESTABELECE
Programa de trabalho	Edital: 04.31.02.10.302.5069.2104	Item 6.2 do TR: 04.31.01.10.302.568.2103
Fontes de recurso	Edital: 1500 – 1600 – 1621	Item 6.2 do TR: 102 / 149 / 155
Índices contábeis	Anexo do Decreto: ILG e ILC	Item 7.4.1 do Edital: ILG, ILC e ISG
Exercícios do balanço	Anexo do Decreto: último exercício	Item 7.4.1 do Edital: dois últimos
Pontuação dos indicadores	Item 32.2.3 do TR: “Quadro 18”	Quadro inexistente
Faixas de conceito	Item 32.2.4 do TR: “Quadro 19”	Quadro inexistente
Critério de desempate	—	Inexistente em todo o certame

Registre-se, ainda, que o item 11.3 da minuta contratual fixa que “os acréscimos deverão respeitar o limite de até 50% (cinquenta cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”, divergindo o algarismo do extenso; que a Cláusula Décima Terceira contém os itens 13.1 a 13.13 e, em seguida, repete os itens 13.4 a 13.9 com conteúdo diverso; que a Cláusula Décima Quarta, intitulada “DA RESCISÃO”, tem seus itens numerados de 15.1 a 15.10; e que o item 13.6 remete a alíneas “e” e “f” que não figuram no rol do item 13.2.

Anote-se, por fim, que o item 37 do Termo de Referência, intitulado “APROVAÇÃO”, contém apenas a numeração “37.1.” e nenhum conteúdo, sendo o item imediatamente seguinte numerado como “38.1”, a afirmar que o documento “é aprovado e assinado pelo Integrante TÉCNICO e REQUISITANTE e pela Área da Subsecretaria de Atenção Especializada”, muito embora traga uma única assinatura, e a invocar como fundamento “o §2º do art. 11 da IN-01/2019/SGD”, instrução normativa federal atinente a contratações de soluções

de tecnologia da informação e comunicação, estranha ao objeto e inaplicável ao Município.

9. DOS VÍCIOS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.a. Da desproporção entre o peso do preço e o do tempo de experiência

O Anexo VII do Termo de Referência distribui os dez pontos da avaliação da seguinte forma: dois pontos para gestão de unidades em urgência e emergência, à razão de meio ponto por ano; dois pontos para gestão de unidades em saúde, na mesma proporção; meio ponto para o currículo do Diretor Técnico; cinco pontos para os aspectos gerenciais e assistenciais; e meio ponto para a economicidade.

Em contrato de R\$ 731.422.388,07, portanto, o preço vale cinco por cento da nota, ao passo que o mero decurso de tempo de experiência vale quarenta por cento.

A escala de desconto agrava o quadro, porquanto desprovida de gradação: desconto superior a cinco por cento rende meio ponto; entre dois e cinco por cento, quatro décimos; inferior a dois por cento, vinte e cinco centésimos.

Disso resulta que proponente que oferte desconto de trinta por cento economia de R\$ 219,4 milhões ao erário obtém exatamente a mesma pontuação de quem oferte 5,01%, e perderá o certame para qualquer entidade que comprove quatro anos a mais de atestados.

O critério desestimula ativamente a oferta de descontos relevantes, e contradiz o próprio item 10.1.3 do Edital, que promete considerar “a sustentabilidade da proposta econômica”.

Note-se, ademais, que o parágrafo final do subitem c.3.1 afirma que “serão consideradas mais bem classificadas, para fins de pontuação, as propostas que apresentarem o menor valor global”, enunciado que contradiz a tabela de faixas que o antecede.

9.b. Da atribuição de metade da nota a juízo valorativo sem descritores e sem lançamento individual

Os sete subitens do bloco relativo aos aspectos gerenciais e assistenciais, que somam cinco pontos, são pontuados por escala de três degraus: pontuação máxima “quando a proposta atender integralmente às especificações”; pontuação intermediária “quando a proposta atender parcialmente às exigências, apresentando descrição genérica, ausência de detalhamento relevante, fragilidade na implementação prática dos fluxos ou inconsistências técnicas”; e nota zero “quando a proposta não atender às especificações”.

Não há rubrica analítica, não há peso por elemento, não há critério de suficiência e não há exigência de motivação individualizada. Expressões como “detalhamento adequado”, “fundamentação técnica consistente” e “grau de maturidade do modelo” são cláusulas inteiramente abertas.

Some-se a isso a omissão do método fixado no parágrafo único do artigo 30 do Decreto, examinada no item VII.2 supra: o Edital não prevê o lançamento de notas por cada membro da Comissão nem a apuração por média aritmética, que a norma regulamentar impõe.

Metade do certame passa a ser decidida por juízo sem descritores e sem registro individual verificável.

9.c. Da possibilidade de dupla contagem do mesmo atestado

Os subitens c.1.1 e c.1.2 atribuem, cada qual, meio ponto para cada ano, até o limite de dois pontos.

O primeiro pontua a gestão de unidades em urgência e emergência; o segundo, a gestão de unidades em saúde. Ocorre que urgência e emergência é espécie de serviço de saúde.

Disso decorre que o mesmo atestado, relativo ao mesmo contrato e ao mesmo período, pode pontuar duas vezes, somando quatro pontos, isto é, quarenta por cento da nota. O Edital não veda a sobreposição, não disciplina contratos simultâneos e não estabelece regra para frações de ano.

9.d. Da ausência de critério de desempate

Nem o Edital, nem o Termo de Referência, nem o Anexo VII estabelecem qualquer critério de desempate. Em escala de dez pontos, com degraus de vinte e cinco centésimos e de meio ponto, o empate é estatisticamente provável, e a definição do vencedor de contrato de R\$ 731 milhões ficaria ao arbítrio da Comissão.

A omissão é tanto mais injustificável quanto o Edital invoca a Lei nº 14.133/2021 em diversos dispositivos, mas silencia precisamente quanto ao seu artigo 60.

9.e. Da ausência de nota técnica mínima

O item 10.1.1 prevê desclassificação apenas para as propostas que *“não atendam às especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital ou possuam preço global acima do valor estimado para esta Seleção Pública”*.

Não se estabeleceu nota técnica mínima. Daí resulta ambiguidade grave, tendo em vista que o mesmo fato, o não atendimento a subitem do bloco de aspectos gerenciais, pode gerar, alternativamente, atribuição de nota zero, conforme o Anexo VII, ou desclassificação, conforme os itens 6.10, 8.5 e 10.1.1 do Edital, sem que o instrumento convocatório indique qual consequência se aplica.

10. DE UMA CONTRADIÇÃO ENTRE A MINUTA E O DECRETO

Merece registro apartado a antinomia entre a minuta contratual e o regulamento municipal em matéria de retenção de repasses.

Os itens 3.30 a 3.33 da minuta autorizam a CONTRATANTE a “reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança” tão logo tome conhecimento de reclamação trabalhista em que o Município figure no polo passivo como responsável subsidiário, determinando que a retenção se dê *“na data do conhecimento”*, que somente seja liberada com o trânsito em julgado e que subsista após o término do contrato.

Ocorre que o parágrafo único do artigo 49 do Decreto nº 11.742/2019 dispõe: *“O Município não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes das Organizações Sociais de Saúde”*

Se, pelo próprio regulamento municipal, o Município não responde subsidiariamente, desaparece o pressuposto que a minuta invoca para reter. A retenção, tal como desenhada, automática, sem contraditório, por prazo indeterminado e sem limite, contraria ainda o item 22.5 do Termo de Referência, que exige *“avaliação técnica formal, precedida de motivação expressa e assegurado o contraditório”*.

11.DOS DOCUMENTOS CUJA EXIBIÇÃO SE REQUER

Requer-se a exibição dos seguintes elementos:

- A pesquisa de mercado, com amplitude e diversidade de fontes, que fundamentou o limite máximo de orçamento, na forma exigida pelo artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 11.742/2019, acompanhada da memória de cálculo do custeio mensal de R\$ 28.218.456,33.
- O plano de aplicação da verba de investimento de R\$ 54.179.436,15, com a relação dos bens, o laudo de obsolescência do parque instalado e o cronograma de liberação.
- O parecer da Procuradoria-Geral do Município exigido pelo parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 11.742/2019.
- O ato de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
- A declaração de adequação orçamentária e financeira e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigidas pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com esclarecimento sobre a divergência de dotação apontada no quadro do item VIII.9.
- O cadastro municipal das organizações sociais, de que tratam o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.224/2013 e o artigo 15 do Decreto nº 11.742/2019, com a relação completa e atualizada das entidades qualificadas, os números e as datas de

publicação das respectivas portarias, bem como informação sobre quantos requerimentos de qualificação foram protocolados e decididos nos últimos trinta e seis meses.

- A portaria de designação da Comissão de Qualificação, prevista no artigo 7º do Decreto, e a portaria de fluxos internos do procedimento de qualificação, prevista no artigo 8º.
- A portaria de designação da Comissão Especial de Seleção, com a comprovação de que atende à composição do artigo 27 do Decreto, isto é, três membros, ao menos um deles ocupante de cargo efetivo.
- O inventário e a avaliação dos bens móveis e do imóvel, de que trata o artigo 55, § 2º, do Decreto.
- A comprovação da previsão da transferência da gestão da unidade no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, bem como a deliberação do Conselho Municipal de Saúde a respeito elementos que o Quadro 17 do Termo de Referência afirma existirem, sem contudo juntá-los.
- Os dados de transição, a saber: relação de empregados por categoria, quadro remuneratório, norma coletiva aplicável, passivo trabalhista e previdenciário e reclamações em curso; relação dos contratos com terceiros em vigor; posição dos estoques; débitos com fornecedores; e situação das licenças e alvarás.
- Por fim, cópia integral do Processo Administrativo nº 2025/016.190.

12. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Impugnante:

- a) o conhecimento e o integral provimento da presente impugnação, por tempestiva e fundada;
- b) a suspensão do Edital de Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026, inclusive da sessão de entrega de envelopes designada para 31 de agosto de 2026, até o saneamento dos vícios apontados;

- c)** como pedido principal quanto à matéria do Capítulo V, que se confira ao artigo 18 do Decreto nº 11.742/2019 interpretação compatível com o artigo 20, inciso II, do mesmo Decreto, com o artigo 34 do Decreto e com o artigo 1º, § 4º, da Lei nº 4.224/2013, admitindo-se a apresentação da documentação relativa à qualificação no curso do certame e exigindo-se a portaria de qualificação como condição de assinatura do Contrato de Gestão;
- d)** que seja desde logo divulgado, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, o cadastro municipal das organizações sociais previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.224/2013 e no artigo 15 do Decreto nº 11.742/2019;
- e)** que o Edital seja retificado para informar, expressamente, o órgão competente, o rito, os documentos exigidos e o prazo de decisão do procedimento de qualificação, na forma dos artigos 2º, 10, 11 e 13 do Decreto nº 11.742/2019;
- e.1)** subsidiariamente ao pedido da alínea “c”, o adiamento da sessão de entrega de envelopes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias lapso que comporta com folga o procedimento de qualificação, cujo prazo de análise, pelo artigo 11 do Decreto, é de quinze dias prorrogáveis por mais cinco, com abertura simultânea de processo de qualificação e ampla divulgação de seu rito;
- f)** a retificação do instrumento convocatório, para:
- f.1)** suprimir do item 7.4.1 o Índice de Solvência Geral, não previsto no Anexo do Decreto nº 11.742/2019, e ajustar a exigência de balanços ao último exercício social, como ali disposto;
- f.2)** admitir, em lugar do registro no CREMERJ exigido no item 7.2.4, o registro no Conselho Regional de Medicina da sede da proponente, conforme o Anexo do Decreto, com compromisso de inscrição secundária em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- f.3)** suprimir a exigência de licenciamento sanitário de estabelecimento situado no Estado do Rio de Janeiro, constante do item 7.2.6, e a exigência implícita de filial instalada no Município, constante do Anexo VII do Termo de Referência,

observado que a Lei e o Decreto se referem a sede ou filial no Estado e situam sua verificação em momento anterior à assinatura do contrato;

f.4) suprimir, do item 7.5.2, a exigência de que a unidade atestada possua Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação, por extrapolar o artigo 24, § 2º, do Decreto, mantidos os requisitos de perfil assistencial e de porte mínimo;

f.5) suprimir a exigência de comprovação de filiação a sindicato patronal, admitindo-se a indicação da norma coletiva adotada e a declaração formal de que a planilha a observa;

f.6) prever a possibilidade de substituição da visita técnica por declaração formal do responsável técnico, na forma do artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

f.7) uniformizar o limite de rateio administrativo, adotando percentual único no Anexo VII do Termo de Referência e no Anexo 9.1 do Edital;

f.8) uniformizar a meta de Produção do Hospital Dia entre o Quadro 08 e o Quadro 12 do Termo de Referência;

f.9) publicar os Quadros 18, 19, 20 e 21 e a planilha C4, ou corrigir integralmente as remissões;

f.10) publicar o dimensionamento de referência das equipes de enfermagem, multiprofissional, administrativa e de apoio, e indicar a carga horária de todos os postos assinalados com asterisco no Anexo X;

f.11) definir o valor, a fonte de custeio e o prazo de constituição do Fundo de Reserva, com a correspondente rubrica no Anexo 9.1, ou suprimir a exigência;

f.12) divulgar integralmente o quadro de pessoal e o passivo objeto da sucessão trabalhista, com previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ou suprimir a previsão;

f.13) publicar o inventário e a avaliação dos bens, preenchendo-se os Anexos 7 e 8 do Edital, na forma do artigo 55, § 2º, do Decreto;

- f.14) incluir na minuta contratual a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens, exigida pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 4.224/2013 e pelo artigo 36, inciso II, do Decreto;
- f.15) compatibilizar os prazos dos itens 12.1 e 14.5/14.6, bem como as demais contradições relacionadas no quadro do item VIII.9;
- f.16) explicitar o método de julgamento fixado no parágrafo único do artigo 30 do Decreto nº 11.742/2019, com lançamento de notas por cada membro da Comissão Especial de Seleção em relação a cada critério, apuração por média aritmética, motivação individualizada e juntada aos autos;
- f.17) redistribuir os pesos dos critérios de julgamento, elevando o peso da proposta econômica e limitando o componente meramente temporal da experiência, e substituir a escala de desconto em faixas por critério proporcional;
- f.18) estabelecer descritores objetivos e verificáveis para os subitens do bloco de aspectos gerenciais e assistenciais;
- f.19) esclarecer a vedação à dupla contagem entre os subitens c.1.1 e c.1.2, o tratamento de contratos simultâneos e o de frações de ano;
- f.20) estabelecer critérios objetivos de desempate;
- f.21) definir a nota técnica mínima de classificação e distinguir as hipóteses de atribuição de nota zero daquelas de desclassificação;
- f.22) adequar os itens 3.30 a 3.33 da minuta ao parágrafo único do artigo 49 do Decreto nº 11.742/2019;
- f.23) retificar o item 4.4, para que dele conste a integralidade do parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e fixar, no item 4.3, prazo expresso de resposta aos questionamentos;
- g)** a exibição dos documentos relacionados no Capítulo XI;
- h)** a republicação do Edital retificado, com reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido, na forma expressa do item 4.1 do próprio instrumento convocatório, e com reabertura do período de visita técnica;

i) que a resposta seja proferida de forma motivada e individualizada quanto a cada um dos vícios apontados e divulgada até 26 de agosto de 2026, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;

j) subsidiariamente, na hipótese de se entenderem insanáveis os vícios apontados, a anulação do certame, ante a impossibilidade material de formulação de propostas válidas e comparáveis.

l) Requer-se, por fim, seja consignado que a presente impugnação é apresentada sem prejuízo das medidas de controle externo e judiciais cabíveis.

Pede e espera deferimento.

São Francisco de Paula, 25 de agosto de 2026.

Marcos Pereira Alves

MARCOS PEREIRA ALVES

Diretor Executivo

INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS

Impugnacao Nova Iguacu.docx

Documento número #3c713a0d-8481-42fd-af0b-deb0b8b8d4c3

Hash do documento original (SHA256): 2215eb8d0c84f81cb3d00ac25cf2ea0f253512e3cd65398810ff76a5d07c6be1

Assinaturas



Marcos P Alves

CPF: 026.425.279-99

Assinou como diretor(a) em 25 ago 2026 às 13:12:50

Marcos P Alves

Log

- 25 ago 2026, 13:09:50 Operador com email instituto.isas.rs@gmail.com na Conta 165f6969-87f4-42be-9f39-e99c8f6e8511 criou este documento número 3c713a0d-8481-42fd-af0b-deb0b8b8d4c3. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2026 (13:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2026, 13:11:50 Operador com email instituto.isas.rs@gmail.com na Conta 165f6969-87f4-42be-9f39-e99c8f6e8511 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@institutoisas.org para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos P Alves e CPF 026.425.279-99.
- 25 ago 2026, 13:12:50 Marcos P Alves assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@institutoisas.org. CPF informado: 026.425.279-99. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 434866(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 19-19-36.png. IP: 45.160.89.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.57491342796337 e longitude -48.67499961026054. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2026, 13:12:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c713a0d-8481-42fd-af0b-deb0b8b8d4c3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c713a0d-8481-42fd-af0b-deb0b8b8d4c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marcos P Alves

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 25 ago 2026 às 13:12:50

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 434866(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Marcos Pereira Alves". The signature is written in a cursive style. It is enclosed within a dashed rectangular border. In the background, there is a faint, semi-transparent watermark that repeats the text "Clicksign" and "REPRODUÇÃO PROIBIDA" along with a date and time stamp "25/08/2026 13:12:50".

Marcos P Alves
manuscript_05 mai 2026, 19-19-36.png



ATA DE FUNDAÇÃO
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE
PÚBLICA,
ELEIÇÃO E POSSE DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA E
CONSELHOS.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniram-se os abaixo-assinados, sito à Rua 12, nº 14, loteamento Alpes de São Francisco, nesta cidade de São Francisco de Paula, RS., com a finalidade de fundar uma associação sem fins lucrativos, para trabalhos assistenciais, que se denominará Instituto Riograndense de Gestão em Saúde Pública, podendo ser nominado simplesmente como IGESP. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Rinaldo Costa Simões. Para secretariá-lo foi indicada a Sra. Roselene Cristina Sozinho. Logo a seguir, o sr. Presidente solicitou à Sra. Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição do Diretor Presidente, que terá mandato de 03 (três) anos, com duração até dezoito de dezembro de 2020. Por aclamação, eleita para Diretora-Presidente a Sra. Roselene Cristina Sozinho, divorciada, Técnica de Enfermagem, CPF 715.775.560-20, RG 1057542571-SSP/RS, nascida em 16/11/1973, no município de São Francisco



de Paula – RS; em seguida, o Sr Rinaldo sugere à assembleia os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: Alexandre Brando Francisco, casado, RG 4064007224 – SSP/RS, CPF 761.288.490-91, nascido em 26/04/1975 no município de São Francisco de Paula –RS, Condutor de Ambulância Emergencista; Elci Agenor Sozinho, RG 8017192637 – SSP/RS, CPF 039911480 – 72, casado, Produtor Rural, nascido em 21/12/1948 no município de Rolante – RS; Jonatas Rocha Oliveira, nascido em 27/04/1981, no município de São Francisco de Paula – RS; corretor de imóveis, RG 4077791178 SSP/RS, CPF 982128349-34; Suplente: Giane Graziela Sozinho, casada, RG 4077307439 SSP/RS, CPF 001.791.930-40, autônoma, nascida em 20/05/1981, no município de São Francisco de Paula - RS . Não houve mais nenhuma chapa inscrita. Colocado em votação. Eleitos por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos e em conformidade com o Art. 25, do estatuto do IGESP, que fala das competências do Diretor Presidente, nos incisos II e III, a Diretora-Presidente Roselene Cristina Sozinho indica à Assembleia Geral os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva: Sr. Luís Fernando da Silva, solteiro, estudante universitário, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula – RS, RG 2123488724 SSP/RS, CPF 013250390 – 55; para Diretor Administrativo e a Sra. Anelise Tavares Fracari, casada, RG 5076138048-SSP-RS, CPF 001440470-20, Enfermeira, nascida em 22/11/1983, no município de Santa Maria-RS, para Diretora Financeira. Colocada a palavra a disposição sobre as indicações, não houve objeção. A Assembleia aprova as indicações da Diretora-Presidente para a composição dos cargos de Direção Administrativa e Direção Financeira do



IGESP. O Presidente da Assembleia, Sr. Rinaldo Costa Simões, põe em discussão o teto remuneratório que deverá ser balizador das admissões e contratações do IGESP, tanto a nível interno quanto a nível externo, quando se referir a contratações para fins salariais, seja pelo regime celetista ou pessoa jurídica. Sugere o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) que é o teto máximo da administração pública, podendo ser ultrapassado apenas devido aos reajustes dos índices de correção salarial. Colocada em discussão, o Sr Elci pondera ser um valor ainda muito alto. O Sr Rinaldo esclarece que este é um teto e não um piso. Que as contratações serão feitas e remuneradas pelo grau de complexidade do trabalho. Esclarece ainda que o IGESP poderá vir a gerenciar grandes contratos e deverá ter uma margem razoável para contratar os bons profissionais do mercado. A Diretora Financeira Anelise Tavares Fracari, fortalece a posição do Presidente da Assembleia, dizendo que como somos uma entidade com o objetivo de gerir principalmente contratos de gestão em saúde pública, o valor está compatível com o regramento legal da administração pública quanto à remuneração de cargos e salários, com amparo constitucional. Não havendo mais discussão, foi colocada em votação. Aprovado por unanimidade. Ainda em conformidade com o Art. 25, incisos II e III, a Diretora-Presidente Roselene Cristina Sozinho submete à Assembleia Geral os nomes para compor o primeiro Conselho Consultivo. São assim indicados: Paulo Emilio Skusa Morassutti, brasileiro, divorciado, médico, RG 005006626245 SSP/RS, CPF 263202900 – 72, nascido em 02/10/1957, município de Rio Pardo-RS, Marcio Luiz Sozinho, nascido em 06/11/1976, produtor rural, casado, CPF 910486640-15, RG 8064015038 SSP/RS no

[Handwritten signature]

município de São Francisco de Paula – RS, Anelise Tavares Fracari, casada, RG 5076138048-SSP-RS, CPF 001440470-20, Enfermeira, nascida em 22/11/1983, no município de Santa Maria-RS, Jonatas Rocha Oliveira, nascido em 27/04/1981, no município de São Francisco de Paula-RS, RG 4077791178 SSP/RS, CPF 982128349 – 34, corretor de imóveis; Maikon Umberto Visentin, brasileiro, casado, RG 9054504114 SSP/RS, CPF 888454430 -00, autônomo, nascido em 03/10/1975 no município de Farroupilha-RS; Luís Fernando da Silva, solteiro, estudante universitário, RG 2123488724 – SSP/RS, CPF 013250390 – 55, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula - RS. Disponibilizada a palavra, não houve objeções. A Assembleia aprova as indicações da Diretora Presidente Roselene Cristina Sozinho para a composição do Conselho Consultivo para um mandato de 03 (três) anos. Nada mais havendo a tratar, sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembleia Geral, Sr Rinaldo Costa Simões declarou encerrada a reunião e eu, secretária Roselene Cristina Sozinho, lavrei a seguinte, digo presente ata, que será assinada por todos os presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

São Francisco de Paula, 18 de dezembro de 2017



Rinaldo Costa Simões

CPF; 179.145.231-00



Roselene Cristina Sozinhos
Roselene Cristina Sozinhos

CPF: 715.775.560-20



Elisandra Pruch
Elisandra Pruch

OAB - 100030

Em tempo: No dia 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e dezoito estiveram reunidos na sede do IGESP, sito a Av. B, esquina com a Rua 12 nº 14, Loteamento Alpes de São Francisco de Paula o presidente da assembleia de fundação e eleição e posse da primeira diretoria e conselhos para retificar RG do conselheiro consultivo Paulo Emilio Skusa Morassutti que passa a ser o número 05006626245 SSP/RS.

Em tempo: Presidente da assembleia Rinaldo Costa Simões e secretária da assembleia Rosilene Cristina Sozinhos

Rosilene Cristina Sozinhos
Rosilene Cristina Sozinhos

visto

Elisandra Pruch

Atestado

OAB/RS 100030.

Nº 6979
Fls. 38F } Protocolo A4
Apresentado a 22 de janeiro de 2018
Registrado sob nº 274 fls 23v livro A4
São Francisco de Paula, 09 de fevereiro de 2018

Oficial de Registro
Tais Pinto Monteiro
Tais Pinto Monteiro
Escrevente Autorizada



INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES

Rinaldo Costa Simões, brasileiro, divorciado, RG 3113282812 – SSP/RS, CPF 179.145.231-00, Gestor Hospitalar, nascido em 13/04/1959, no município de Manaus-AM;

Roselene Cristina Sozinho, brasileira, divorciada, Técnica de Enfermagem, CPF 715.775.560-20, RG 1057542571-SSP/RS, nascida em 16/11/1973, no município de São Francisco de Paula – RS;

Anelise Tavares Fracari Visentin, brasileira, casada, RG 5076138048-SSP-RS, CPF 001440470-20, Enfermeira, nascida em 22/11/1983, no município de Santa Maria-RS, para Diretora Financeira.

Alexandre Brando Francisco, brasileiro, casado, RG 4064007224 – SSP/RS, CPF 761.288.490-91, nascido em 26/04/1975 no município de São Francisco de Paula –RS, Condutor de Ambulância Emergencista;

Elci Agenor Sozinho, RG 8017192637 - SSP/RS, CPF 039911480 – 72, brasileiro, casado, Produtor Rural, nascido em 21/12/1948 no município de Rolante – RS;

Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula – RS, RG 2123488724 SSP/RS, CPF 013250390 - 55;

Giane Graziela Sozinho, brasileira, casada, RG 4077307439 SSP/RS, CPF 001.791.930-40, autônoma, nascida em 20/05/1981, no município de São Francisco de Paula – RS

Jonatas Rocha Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/04/1981, no município de São Francisco de Paula – RG, corretor de imóveis, RG 4077791178 SSP/RS, CPF 982128340 – 34;

Maikon Umberto Visentin, brasileiro, casado, RG 9054504114 SSP/RS, CPF 888454430 -00, autônomo, nascido em 03/10/1975 no município de Farroupilha-RS,

Maria Beatriz Martinoto Sozinho, brasileira, casada, aposentada, RG 5064006819, CPF 912480190-91, nascida em 17/01/1950 em São Francisco de Paula-RS



Pablo Carlos de Moraes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/10/1985, no município de Soledade-RS, CPF 008935270-09, RG 1083836385/ SSP-RS, técnico de enfermagem

Camila Moraes, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 29/06/1984, no município de Soledade-RS, CPF 004733380-41, RG 3091416556/SSP-RS

Camile de Moraes, brasileira, solteira, Agente de Endemias, nascida em 18/03/1994, no município de Gramado-RS, RG 4103343069/SSP-RS, CPF 014633100-13

Eliane de Fátima Carlos de Moraes, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, nascida em 06/05/1968, no município de Santa Maria-RS, RG 6046372691 SSP/RS, CPF 499815600-49

Marcio Luiz Sozinho, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 06/11/1976 no município de São Francisco de Paula, CPF 910486640-15, RG 8064015038/SSP-RS

Marta Regina Marques Pires, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 13/12/1979, no município de São Francisco de Paula-RS, CPF 940670400-59, RG 90759161149

Visto

Elisandra Puch

Advogada

OAB/RS 100030

[Handwritten signature]

IGESP

INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA



DIRETORIA

Diretora Presidente

Sra. Roselene Cristina Sozinho, brasileira, divorciada, Técnica de Enfermagem, CPF 715.775.560-20, RG 1057542571-SSP/RS, nascida em 16/11/1973, no município de São Francisco de Paula – RS;

Diretor Administrativo

Sr. Luís Fernando da Silva, brasileiro, maior, solteiro, estudante universitário, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula – RS, RG 2123488724 SSP/RS, CPF 013250390 - 55

Diretora Financeira

Sra. Anelise Tavares Fracari Vicentin, casada, RG 5076138048-SSP-RS, CPF 001440470-20, Enfermeira, nascida em 22/11/1983, no município de Santa Maria-RS, para Diretora Financeira.

CONSELHO FISCAL:

Alexandre Brando Francisco, brasileiro, casado, RG 4064007224 – SSP/RS, CPF 761.288.490-91, nascido em 26/04/1975 no município de São Francisco de Paula –RS, Condutor de Ambulância Emergencista;

Elci Agenor Sozinho, RG 8017192637 – SSP/RS, CPF 039911480 – 72, brasileiro, casado, Produtor Rural, nascido em 21/12/1948 no município de Rolante – RS;

Jonatas Rocha Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/04/1981, no município de São Francisco de Paula – RG, corretor de imóveis, RG 4077791178 SSP/RS, CPF 982128340 – 34;

Suplente: Giane Graziela Sozinho, brasileira, casada, RG 4077307439 SSP/RS, CPF 001.791.930-40, autônoma, nascida em 20/05/1981, no município de São Francisco de Paula – RS

CONSELHO CONSULTIVO

Paulo Emilio Skusa Morassutti, brasileiro, divorciado, médico, RG 05006626245 SSP/RS, CPF 263202900 – 72, nascido em 02/10/1957, município de Rio Pardo-RS,



Anelise Tavares Fracari Vicentin, brasileira, casada, RG 5076138048-SSP/RS, CPF 001440470-20, Enfermeira, nascida em 22/11/1983, no município de Santa Maria-RS,

Jonatas Rocha Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1981, no município de São Francisco de Paula – RG, corretor de imóveis, RG 4077791178 SSP/RS, CPF 982128340 – 34;

Maikon Umberto Visentin, brasileiro, casado, RG 9054504114 SSP/RS, CPF 888454430 -00, autônomo, nascido em 03/10/1975 no município de Farroupilha-RS,

Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, RG 2123488724 – SSP/RS, CPF 0132500390 – 55, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula - RS.

Marcio Luiz Sozinho, brasileiro, casado, produtor rural, RG 8064015038 SSP/RS, CPF 910486640-15, nascido em 06/11/1976, no município de São Francisco de Paula - RS

Visto

Elisandra Puch

Advogada

OAB/RS 100030

Artur



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - CEP: 95.400-000
Rua Barão de Santo Ângelo, nº 207, sala 02 - Centro Fone:(54) 3244-1359
Tomaz Artur Lucena Junior - Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-9 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade, à folha 107f, encontra-se a Averbação 8 do registro nº: 274, do Livro A-4, Fls 33/V em data de 03 de abril de 2024, contendo a averbação da ATA DE ELEIÇÕES, cujo teor é o seguinte:

INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ata nº 01/2024. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, tendo como lugar a sede do INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO, sito à Av. Mata Atlantida nº 14, esquina com a Rua 12 (antiga avenida "B"), loteamento Alpes de São Francisco, município de São Francisco de Paula - RS, às 19h00 em primeira chamada e às 19h30 horas em última chamada, com a presença dos seus membros efetivos, e atendendo convocação datada de dezesseis (16) de março de dois mil e vinte e quatro (2024) especialmente convocada para o dia dezoito (18) do mês de março do ano de 2024, em conformidade com o artigo 23, SUB-SEÇÃO I da ASSEMBLÉIA GERAL de seu Estatuto Social, reuniram-se para eleição do novo Presidente, face a renúncia do atual Presidente, Sr Rinaldo Costa Simões, nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembleia teve início em segunda e última convocação às 19H30 horas, convocada pela Diretora tesoureira, Sra Roselene Cristina Sozinho. Em conformidade com o Estatuto, a Diretora indica a associada Larissa da Silva Viana para secretariar os trabalhos. Colocada em votação. Aprovada. A Diretora Roselene solicita à secretária que seja lido o edital de convocação da Assembleia Geral, bem como a pauta; A secretária Larissa lê o edital e a pauta; eleição de nova diretoria e conselho fiscal; dando início a pauta, a Diretora Roselene informa que o ex Presidente Rinaldo enviou no dia 15 de março uma carta com a sua renúncia por questões de foro pessoal. Face à vacância da presidência, se faz necessário a eleição de nova diretoria. A Diretora Roselene coloca à assembleia a seguinte chapa para deliberação. Para o cargo de Presidente, **ROSELENE CRISTINA SOZINHO**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 16/11/1973, no município de São Francisco de Paula-RS, CPF 715775560-20, RG 1057542571, SSP-RS; para Secretária, **LARISSA DA SILVA VIANA**, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 31/08/1996 no município de Porto Alegre - RS, RG 1111570931 SSP/RS, CPF 039951250-00, para tesoureira **FABIOLA RAYMUNDO CECONI**, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/10/1976, município de Novo Hamburgo-RS, CPF 921899030-68, RG 1016128629 SSP/RS; para o Conselho Fiscal, **LUIS CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Técnico em Informática, nascido em 29/11/1966, no município de Porto Alegre, CPF 499080900-97, RG 1017224573, SSP-RS, **LUIS FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula-RS, CPF 013250390-55, RG 2123488724 SSP/RS, **JOSIEL CARDOSO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1982, no município de Porto Alegre, Técnico em Manutenção, RG 7084224448 SSP/RS, CPF 001491550-26. Colocada a proposta em votação. Aprovada por unanimidade. A Presidente Roselene coloca a palavra à disposição para assuntos gerais; não houve manifestação. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral foi encerrada às 20h30 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim,

continua na próxima folha



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - CEP: 95.400-000
Rua Barão de Santo Ângelo, nº 207, sala 02 - Centro Fone:(54) 3244-1359
Tomaz Artur Lucena Junior - Oficial

continuação da folha anterior, Registro nº 274

Larissa da Silva Viana e pela Presidente Roselene Cristina Sozinho,
especialmente designadas por esta Assembleia para a condução dos trabalhos
e pelos demais presentes. São Francisco de Paula, 18 de março de 2024.

Larissa Viana
Roselene Cristina Sozinho

continua na próxima folha



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - CEP: 95.400-000
Rua Barão de Santo Ângelo, nº 207, sala 02 - Centro Fone:(54) 3244-1359
Tomaz Artur Lucena Junior - Oficial



continuação da folha anterior, Registro nº 274

**INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE
E EDUCAÇÃO**

GESTÃO 2022/2026

DIETORIA

PRESIDENTE

ROSELENE CRISTINA SOZINHO, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 16/11/1973, no município de São Francisco de Paula-RS, CPF 715775560-20, RG 1057542571, SSP-RS; para Secretária.

SECRETÁRIA

LARISSA DA SILVA VIANA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 31/08/1996 no município de Porto Alegre – RS, RG 111570931 SSP/RS, CPF 039951250-00.

TESOUREIRA

FABIOLA RAYMUNDO CECONI, brasileira, casada, empresária, nascida em 05/10/1976, município de Novo Hamburgo-RS, CPF 921899030-68, RG 1016128629 SSP/RS;

CONSELHO FISCAL

LUIS CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Técnico em Informática, nascido em 29/11/1966, no município de Porto Alegre, CPF 499080960-97, RG 1017224573, SSP-RS,

LUIS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido em 20/11/1998 no município de São Francisco de Paula-RS, CPF 013250390-55, RG 2123488724 SSP/RS.

JOSIEL CARDOSO SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1982, no município de Porto Alegre, Técnico em Manutenção, RG 7084224448 SSP/RS, CPF 001491550-26.

O referido é verdade. Dou fé.
São Francisco de Paula, 03 de abril de 2024.

Dara dos Santos Pires - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 44,50 + R\$ 6,90 = R\$ 51,40
Certidão PJ (03 páginas): R\$ 36,60 (0590.04.2100014.00362 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0590.01.2200010.00311 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099457 54 2024 00000068 75



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-11 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Paula/RS, à folha 154v, encontra-se a Averbação **10** do registro nº: **274**, do Livro A-4, Fls 33/V em data de 5 de dezembro de 2025, contendo a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Instituto Riograndense de Desenvolvimento em Saúde e Educação

Ata nº002/2025

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Riograndense de Desenvolvimento em Saúde e Educação, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.591/0001-37, de forma exclusivamente remota, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 48-A do Código Civil, conforme Edital de Convocação devidamente publicado e encaminhado a todos os associados dentro do prazo estatutário.

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Roselene Cristina, Presidente do Instituto, que designou a Sra. Larissa da Silva Viana para secretariar os trabalhos, exclusivamente para este ato. Verificada a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e constatada a regularidade da convocação, a Presidente declarou instalada a Assembleia, dando início à ordem do dia, conforme os itens constantes no edital.

1. Alteração da denominação social

A Presidente informou que o primeiro item da pauta tratava da proposta de alteração da denominação social da entidade, passando de "Instituto Riograndense de Desenvolvimento em Saúde e Educação" para "Instituto de Saúde e Assistência Social – ISAS", em razão da ampliação do escopo institucional e da necessidade de adequação à Lei nº 9.637/1998, que disciplina as Organizações Sociais.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando autorizada a adoção da nova denominação Instituto de Saúde e Assistência Social – ISAS, bem como a realização das providências necessárias para a atualização dos registros e cadastros oficiais competentes.

2. Aprovação da nova redação do Estatuto Social

Em seguida, passou-se ao exame da proposta de atualização integral do Estatuto Social, previamente disponibilizada aos associados.

A Presidente destacou as principais alterações:



continuação da folha anterior, Registro nº 274

- adequação à Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais);
- reestruturação da Diretoria Executiva, com previsão de remuneração conforme contrato de gestão;
- atualização da composição e competências do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- inclusão de dispositivos de transparência e publicidade, determinando a publicação anual de relatórios financeiros e de gestão;
- ampliação das finalidades institucionais, abrangendo saúde, assistência social, educação e pesquisa;
- extinção dos cargos de tesoureiro(a) e secretário(a) executivo;
- revisão das disposições sobre extinção, patrimônio e exercício fiscal;
- consolidação das alterações em nova minuta estatutária.

Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando aprovada a nova redação do Estatuto Social do Instituto de Saúde e Assistência Social – ISAS, passando a vigorar após registro em cartório.

3. Composição e posse dos Conselhos

Dando sequência, foi apresentada a proposta de composição do Conselho de Administração, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando estabelecido que sua formação observará a estrutura prevista no art. 37 do Estatuto Social. Após análise, foram aprovados e empossados os seguintes membros, para mandato de 4 (quatro) anos:

- Roselene Cristina Sozinho – Reconduzida como Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Poder Público, nos termos do art. 37, alínea a do Estatuto;
- Andrey Vicente da Luz – Representante do Poder Público, nos termos do art. 37, alínea a do Estatuto;
- Larissa da Silva Viana – Representante do Poder Público, nos termos do art. 37, alínea a do Estatuto;
- Marcio Francisco Mantovani – Representante da sociedade civil, nos termos do art. 37, alínea b do Estatuto;

Pág. 2 / 4

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 274

- Ronnie Carlos Silva – Representante da sociedade civil, nos termos do art. 37, alínea b do Estatuto;
- Josiel Cardoso Silveira – Membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, nos termos do art. 37, alínea d do Estatuto;
- Claudia Mendes de Marafigo – Membro eleita pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, nos termos do art. 37, alínea d do Estatuto.
- Temístocles José de Barros – Membro eleito dentre os associados, nos termos do art. 37, alínea c do Estatuto;

Na sequência, procedeu-se à recomposição do Conselho Fiscal, observadas as alterações e movimentações ocorridas no âmbito da Assembleia, ficando eleitos e empossados para mandato de 4 (quatro) anos os seguintes membros, nos termos do art. 25 do Estatuto Social:

- Fabiola Raymundo Ceconi;
- Hernani Carlos Nunes;
- Marcelo Cardoso Braz.

Todos os membros dos Conselhos declararam ciência e compromisso com as normas estatutárias e legais aplicáveis, sendo-lhes conferidos os direitos e deveres inerentes às respectivas funções.

4. Posse da Diretoria Executiva

Na sequência, foi apresentada e submetida à apreciação da Assembleia a nova composição da Diretoria Executiva, conforme previsto na redação do Estatuto ora aprovada.

Foi eleito e empossado o Sr. Marcos Pereira Alves, portador do CPF 026.425.279-99, que passará a exercer o cargo de Diretor Executivo do Instituto, com poderes e atribuições definidos no Estatuto Social e responsabilidade pela gestão administrativa e operacional da entidade.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

O Diretor eleito declarou aceitar o cargo, comprometendo-se a exercer suas funções com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. Assuntos gerais

Nos assuntos gerais, a Presidente informou que serão adotadas as medidas administrativas necessárias para o registro desta ata e do novo Estatuto Social, a atualização cadastral junto aos órgãos competentes e a comunicação formal aos parceiros institucionais e órgãos públicos contratantes.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 21:15 horas.

Para constar, eu, Larissa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por mim, pela Presidente e pelos demais presentes.

São Francisco de Paula/RS, 11 de novembro de 2025.

Roselene Cristina Sozinho
Presidente

Larissa da Silva Viana
Secretária ad hoc

Visto:

Dra. Andreza Rayane Inacio Carneiro
OAB/DF 85.441



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

3. Ata de assembleia v2.0.docx

Documento número #ce43d7af-9114-471a-990f-b7241ed66842
Hash do documento original (SHA256): a98810e7f657fc5dae28c9072b023a8d0b4d0bbc4d4e0d4493571aecc48e5591

Assinaturas

- ✓

Andreza Rayane Inacio de Oliveira
CPF: 005.672.111-00
Assinou como advogado(a) em 03 dez 2025 às 12:59:41
- ✓

Larissa da Silva Viana
CPF: 039.951.250-00
Assinou como secretário(a) em 03 dez 2025 às 11:21:22
- ✓

Roselene Cristina Sozinho
CPF: 715.775.560-20
Assinou como presidente em 03 dez 2025 às 13:55:54

Log

03 dez 2025, 11:10:56	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 criou este documento número ce43d7af-9114-471a-990f-b7241ed66842. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (11:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 dez 2025, 11:16:36	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: sozinhoroselene@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roselene Cristina Sozinho e CPF 715.775.560-20.
03 dez 2025, 11:16:36	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: laritoka.v@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa da Silva Viana e CPF 039.951.250-00.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

03 dez 2025, 11:16:36	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: andrezarayaneinacio@gmail.com para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andreza Rayane Inacio de Oliveira e CPF 005.672.111-00.
03 dez 2025, 11:21:22	Larissa da Silva Viana assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail laritoka.v@gmail.com. CPF informado: 039.951.250-00. IP: 177.174.196.9. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 12:59:41	Andreza Rayane Inacio de Oliveira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andrezarayaneinacio@gmail.com. CPF informado: 005.672.111-00. IP: 200.195.228.26. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 13:55:54	Roselene Cristina Sozinho assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sozinhoroselene@gmail.com. CPF informado: 715.775.560-20. IP: 186.237.177.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4494293 e longitude -50.606047. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 13:56:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ce43d7af-9114-471a-990f-b7241ed66842.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ce43d7af-9114-471a-990f-b7241ed66842, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.815.591/0001-37, com **Matriz** na Av. "B" nº 14, esquina com a Rua 12, Bairro Alpes de São Francisco, Município de São Francisco de Paula – RS, onde mantém seu foro jurídico, regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - O INSTITUTO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e pesquisas no setor de atuação.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO é por tempo indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades.

Art. 4º - A Associação tem como finalidades:

I. Prestar e promover a assistência à saúde, por meio da execução de serviços médico-hospitais, prontos-socorros, unidade de pronto atendimento, serviços de emergência, serviços de diagnóstico, serviços auxiliares em saúde; tanto em regime de internação quanto ambulatorial, aos que procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;

II. Prestar assistência social por meio de casas de repouso, casas de acolhimento para idosos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se promover o desenvolvimento social e a qualidade de vida;

III. Prestar serviços de educação em todos os níveis e formas de ensino;

IV. Promover pesquisas no setor de saúde que possam colaborar com avanços nos estudos voltados para a Promoção da Saúde Humana;

Parágrafo único: A Associação poderá constituir filiais em cada local onde for prestar seus serviços, em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º A. O Instituto tem como objetivos:

I – Elevar a qualidade de vida humana, por meio da promoção, assistência e atendimento nas áreas de saúde e assistência social, em todos os níveis de atenção, de forma ampla e universal, em especial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da rede socioassistencial pública;

II – Promover e executar serviços de saúde mediante a gestão, apoio e operação de unidades hospitalares, ambulatoriais, unidades de pronto atendimento, serviços de diagnóstico e tratamento, laboratórios, farmácias, centros de especialidades, programas de atenção primária e demais atividades voltadas à promoção e recuperação da saúde;

III – Desenvolver e executar ações de assistência social, abrangendo acolhimento institucional, proteção social básica e especial, atendimento a idosos, crianças,



continuação da folha anterior, Registro nº 274

adolescentes e pessoas com deficiência, bem como atividades socioeducativas e de convivência comunitária;

IV – Promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, mediante realização de cursos, capacitações, estágios, residências, estudos científicos e tecnológicos aplicados à saúde pública, gestão hospitalar e assistência social, fomentando a inovação e a eficiência dos serviços prestados;

V – Colaborar com entidades públicas e privadas, inclusive do terceiro setor, na execução de projetos, programas e políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social;

VI – Prestar assessoria, consultoria e apoio técnico-operacional na gestão hospitalar, saúde pública, assistência social, ensino e gestão administrativa, em conformidade com os contratos, convênios e parcerias firmados com o Poder Público;

Parágrafo único. As atividades do Instituto observarão o disposto na Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais), na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais normas aplicáveis à execução de serviços públicos em parceria com o Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Entidade será formada pelos seguintes Associados:

- a) Associados Fundadores – Aqueles que participaram da ata de fundação da Associação;
- b) Associados Efetivos – São aqueles que ingressarem na Associação, após sua fundação.

Art. 6º - Os Associados poderão contribuir com mensalidades, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A solicitação de ingresso de novos associados será dirigida ao Presidente, que submeterá à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Participar das Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Observar, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- b) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação.

Art. 10 - Poderão perder a condição de Associados as pessoas que:

- a) Deixarem de atender o disposto neste Estatuto;
- b) Difamarem e denegrirem a imagem da Instituição;
- c) A pedido, se retirarem da Associação.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Parágrafo primeiro: A Direção reserva-se o direito de aplicar penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos associados que transgredirem as normas deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Da pena de exclusão, o associado apresentará, em 05 (cinco) dias, se quiser defesa por escrito à Direção.

Parágrafo terceiro: Mantida a pena de exclusão pela Direção, o associado terá direito, no mesmo prazo acima, recurso à Assembleia Geral Extraordinária dos associados, especialmente convocada para este fim.

Art. 11 - Os Associados não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente por quaisquer dívidas da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 12 - A Entidade será composta dos órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos associados que estejam no uso pleno de seus direitos, convocadas para deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo segundo: Assembleia Geral terá poderes para resolver todos os atos alheios ao objetivo social, decidindo sobre o que julgar conveniente aos interesses e finalidades da Associação.

Art. 13º A - A Associação publicará, anualmente, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, conforme exigido pela Lei nº 9.637/1998.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, e na falta ou impedimento destes, por quem a Assembleia designar.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pela Diretoria, por meio de seu Presidente ou a maioria de seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal, por sua maioria;
- c) Pelos Associados, representantes, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos componentes, em pleno gozo de seus direitos.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será por meio de correspondência, física ou eletrônica, ou de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. Na convocação constará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, em primeira e segunda chamada.

Parágrafo Segundo. O comparecimento espontâneo de qualquer associado suprirá a ausência de convocação.

Art. 17. Será instalada a Assembleia Geral em primeira chamada com a presença de, no mínimo, metade dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, e a segunda e última chamada será instalada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados, em pleno gozo de seus direitos, salvo hipóteses onde a votação depende de quórum qualificado.

Art. 18. Os trabalhos da mesa da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, onde designará um Secretário ad hoc.

Parágrafo único. Declarado iniciados os trabalhos, o Presidente ou seu substituto convidará para leitura do Edital de Convocação com a ordem do dia para o prosseguimento da reunião.

Parágrafo segundo. Para cada Assembleia Geral, o Presidente designará, dentre os associados presentes, um Secretário ad hoc, responsável por secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, a qual será assinada conjuntamente com o Presidente.

Art. 19. Nas Assembleias Gerais, as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, na forma de votação, salvo hipóteses de exigências de quórum qualificado.

Parágrafo primeiro. As votações das Assembleias Gerais serão secretas ou por aclamação, de acordo com a maioria dos presentes.

Parágrafo segundo. No caso de empate nas votações, o Presidente ou seu substituto terá o voto de minerva.

Art. 20. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário e assinada por este e pelo Presidente ou seu substituto. Os demais associados assinarão o livro ou lista de presenças, o qual valerá como autenticação da ata.

SUB-SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 21. A Assembleia Geral terá reunião, ordinária, todos os anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Instituição do exercício anterior e apreciá-las e deliberá-las.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ainda ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, no mês de janeiro, tendo por finalidade a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a qualquer tempo para:

- a) Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;



continuação da folha anterior, Registro nº 274

- b) Quando houver vagas no Conselho Fiscal ou na Diretoria, eleger novos integrantes para ocupá-las;
- c) Aprovação de novo associado, indicada de acordo com o artigo 7º deste instrumento;
- d) Exclusão de associado.

Parágrafo único. Para o fim especificado na letra "a" deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda chamada.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24. Caberá, privativamente, à Assembleia Geral reunir-se em caráter extraordinário:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Decidir sobre a extinção da Associação, na forma do artigo 55 deste Instrumento;
- c) Deliberar sobre a destinação do patrimônio, na hipótese de extinção, na forma do artigo 56 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia só apreciará as matérias, objeto deste artigo, se estas tenham recebido parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Para o fim especificado neste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço na segunda e última chamada.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal terá atribuição fiscalizadora, e será eleito pela Assembleia Geral, e seu mandato coincidirá com o da Diretoria e será constituído de 03 (três) membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar a Assembleia Geral, na forma do artigo 15, letra "b";
- b) Dar pareceres sobre as matérias referidas no artigo 21, deste Estatuto;
- c) Resolver, em conjunto com a Diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
- d) Apontar as soluções convenientes aos interesses sociais;
- e) Fiscalizar, periodicamente as contas da Associação, se julgar necessário;
- f) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

1. Todos os anos, até 15 (quinze) de fevereiro, para:
 - a) Efetuar o exame das contas do exercício anterior da Associação e dar o respectivo parecer para a apreciação da Assembleia Geral;
 - b) Eleger seu Presidente entre seus componentes.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Parágrafo único. Na eleição do Presidente do Conselho, de acordo com o disposto no inciso I, letra "b" deste artigo, será permitida reeleição.

Art. 28. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciais, nas quais fiquem expressamente consignadas todas as deliberações e normas aprovadas pelo órgão.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias perderão, automaticamente, seus mandatos.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta por 01 (um) Diretor Executivo, eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Executivo representará a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções administrativas a colaboradores ou associados, conforme regulamento interno.

Art. 31. A Diretoria da Organização Social será remunerada, conforme os critérios e limites estabelecidos no contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e transparência, e dentro dos parâmetros orçamentários definidos para cada exercício fiscal.

§ 1º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será aprovada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Diretoria Executiva, e em conformidade com as normas legais e o contrato de gestão.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria será revista anualmente, considerando o desempenho da organização, os resultados do contrato de gestão e os critérios estabelecidos no orçamento anual.

§ 3º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será limitado a 70% o teto constitucional do servidor público federal, não podendo ultrapassar o salário do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 32. Os cargos de Diretoria terão um mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se no mês de janeiro, após a eleição, permitidas reeleições.

Art. 33. A Diretoria se reunirá uma vez por mês ou sempre que assuntos da Entidade exigirem, ou por solicitação de seu Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 dos Associados.

Art. 34. Compete à Diretoria, exclusivamente:

- a) Administrar o patrimônio e política da Entidade;
- b) Assinatura de convênios;
- c) Fixação de salários e honorários;
- d) Aprovação do Regulamento Geral, Regimentos Internos;
- e) Convocar a Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto;



continuação da folha anterior, Registro nº 274

- f) Fornecer, em qualquer época, se solicitada pelos membros do Conselho Fiscal, as informações e documentos necessários ao exame das contas;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao bom andamento da Instituição;
- h) Constituir procuradores para dirimir demandas judiciais e extrajudiciais; Representar a Instituição perante os Órgãos da administração direta tais como, mas não exclusivamente, os Ministérios da Saúde, Educação e Assistencial Social;
- i) Representar a Instituição perante a Receita Federal do Brasil.
- j) Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade, conforme os termos da Lei nº 9.637/1998.

Art. 35. A diretoria manterá uma livro próprio(físico ou digital) de atas(podendo ser numeradas com série anual e acervo digital), onde serão consignados os assuntos das reuniões.

Art. 36. Compete ao Secretário ad hoc, durante o período de sua designação:

- a) secretariar os trabalhos da Assembleia ou reunião da Diretoria;
- b) lavrar as atas respectivas e providenciar sua assinatura conjunta com o Presidente;
- c) coordenar a leitura da ordem do dia e dos documentos pertinentes;
- d) organizar e autenticar a lista de presença;
- e) realizar outras tarefas inerentes ao bom andamento administrativo da reunião.

Paragrafo único. Findo o ato, as atribuições do Secretário ad hoc cessam automaticamente, retornando a guarda das atas e documentos ao Diretor Executivo.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 37. O Conselho de Administração será composto por representantes dos seguintes segmentos, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e em consonância com a Lei Federal 9.637/1998:

- a) membros representantes do Poder Público;
- b) membros representantes da sociedade civil;
- c) membros eleitos entre os associados, quando houver;
- d) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo único: Esta composição base poderá ser adaptada de acordo com as exigências ou particularidades de cada município onde a Organização Social atuar, respeitando sempre os critérios mínimos estabelecidos pela legislação.

Art. 38º - O Conselho de Administração terá um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, conforme o estatuto.

Art. 39. A composição do Conselho de Administração poderá ser ajustada conforme as necessidades específicas de cada município, desde que respeitados os critérios mínimos de representatividade do Poder Público e da sociedade civil, conforme disposto na legislação. A alteração na composição será formalizada no regulamento da OS, com a



continuação da folha anterior, Registro nº 274

aprovação do Conselho de Administração e, quando necessário, com a anuência das autoridades municipais pertinentes.

Alternativa A – Composição do Conselho de Administração:

- A1) 40% (quarenta por cento) de membros do Poder Público indicado pelo Poder Público,
- A2) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- A3) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

Alternativa B – Composição do Conselho de Administração:

- B1) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- B2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- B3) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- B4) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- B5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Alternativa C – Composição do Conselho de Administração:

- C1) até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
- C2) 30% (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- C3) até 35% (trinta e cinco por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral;
- C4) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Alternativa D – Composição do Conselho de Administração:

- D1) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- D2) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- D3) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- D4) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



continuação da folha anterior, Registro nº 274

D5) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Alternativa E – Composição do Conselho de Administração:

E1) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

E2) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

E3) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Alternativa F – Composição do Conselho de Administração:

F1) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;

F2) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

F3) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Art. 40. É de exclusiva competência do Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) Aprovar a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria de dois terços dos membros;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade e o regulamento de contratação de serviços, obras e compras;
- h) Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i) Aprovar e encaminhar os relatórios de atividades ao órgão supervisor do contrato de gestão.

Art. 41 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Instituição, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos de sua vida civil;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária;
- c) Apresentar, anualmente, até primeira quinzena de fevereiro, à Assembleia Geral, o Balanço patrimonial da Entidade juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Determinar os assuntos relacionados a contratação de empregados e profissionais vinculados à Instituição;
- e) Constituir, procuradores com poderes especiais e expressos;



continuação da folha anterior, Registro nº 274

- f) Adquirir, alienar, hipotecar, contrair empréstimos, transigir e renunciar direitos em nome da Instituição, ouvida toda a Diretoria;
- g) Assinar os balanços anuais da Instituição;
- h) Exercer todas as demais atribuições relativas a boa marcha dos negócios e da Administração da Associação, previstas ou não neste Estatuto ou em regulamento;
- i) Assinar, juntamente com o responsável financeiro, todos os documentos sociais que envolvam movimento de dinheiro, tais como: movimentações eletrônicas, cheques, ordens de pagamento, quitações, recibos em geral, recibos especiais sobre auxílios e subvenções e quaisquer outros documentos que, direta ou indiretamente, representem responsabilidade monetária perante a Associação;
- j) Assinar a abertura de filiais perante a Receita Federal do Brasil, bem como representar a Instituição perante o programa e-social e tudo mais que se faça necessário perante referido órgão público.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 22 deste Estatuto.

Art. 43. As eleições serão efetuadas por chapa, da seguinte forma:

a) Os candidatos deverão apresentar suas chapas, no dia da Assembleia Geral Ordinária, contendo todos os cargos, de acordo com os artigos 25, 30 e 37 do presente Estatuto.

Art. 44. O voto será secreto, individual e por chapa ou por aclamação, conforme decisão da Assembleia Geral, e terá direito a voto todos os associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45. Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos presentes à Assembleia Geral Ordinária. Em caso de empate proceder-se-á nova votação, meia hora após, na mesma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, vencerá a chapa do Associado como Conselho Fiscal e Direção da Associação. Em iguais condições, vencerá a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 45-A A Entidade deverá publicar relatórios anuais detalhando a execução do contrato de gestão, com a aprovação do Conselho de Administração, conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, de acordo com a Lei nº 9.637/1998, Art. 7º.

Art. 46. A apuração dos votos será feita pelo Presidente e Secretário que presidirão a Assembleia, e, em seguida, será feita a proclamação dos eleitos.

Capítulo V DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 47. O INSTITUTO será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que terão seu próprio Conselho de Administração,



continuação da folha anterior, Registro nº 274

quando declarada como organização social, para atendimento de legislação local, podendo ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que atuará por procuração.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio do INSTITUTO é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 49. As receitas do INSTITUTO advirão de sua prestação de serviços, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Art. 50. O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade, previstas nesse Estatuto.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores, beneficiários ou equivalente. Parágrafo primeiro: A não remuneração, vantagens ou benefícios previstas no caput, restringe-se somente a funções de cargos estatutários, podendo estes exercerem atividades técnicas profissionais, nas dependências da Associação ou fora dela sendo devidamente remuneradas para tal.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos débitos e encargos da instituição independente da posição que ocupem no Instituto.

Art. 52. O INSTITUTO, devidamente qualificado como organização social, deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado ou Municipal, sua prestação de contas.

Art. 53. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Não é lícito, a nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, invocar sua ausência com a finalidade de eximir-se da responsabilidade que lhe foi atribuída.

Art. 55. A Associação poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, por impossibilidade de cumprir com suas finalidades ou por decisão judicial.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Art. 56. Em caso de extinção da Associação, o patrimônio será transferido para outra organização social qualificada ou para o Poder Público, conforme o artigo 2º, inciso I, alínea i da Lei nº 9.637/1998.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer momento, inclusive no que tange a sua administração, pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme o art. 24 deste instrumento.

Art. 58. A Associação manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 59. Fica vedada a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 60. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61. As atas e demais documentos referentes às atividades do Instituto serão válidos e reconhecidos mediante assinatura eletrônica, observando-se a legislação brasileira e os padrões internacionais de segurança da informação, por meio de plataformas certificadas pela ICP-Brasil, tais como DocuSign®, ClickSign®, Autentique® ou outras equivalentes.

Parágrafo único. Os membros reconhecem e aceitam a validade das reuniões e votações realizadas por meio eletrônico ou virtual, bem como das convocações efetuadas por correio eletrônico, aplicativos de mensagens (como WhatsApp) ou outros meios digitais que permitam registro e comprovação de envio e recebimento.

Art. 62. Fica aprovado, por unanimidade, o mandato da atual Diretoria, com duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 11 de novembro de 2025 e encerrando-se em 11 de novembro de 2029, nos termos do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 63. O presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembleia Geral de Associados e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Francisco de Paula, 11 de Novembro de 2025.

Roselene Cristina Sozinho
Presidente

Larissa da Silva Viana
Secretária ad hoc

Visto:

Dra. Andreza Rayane Inacio Carneiro
OAB/DF 85.441



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

2. ESTATUTO_SOCIAL_ISAS v2.0.0.docx

Documento número #f62ca9b9-03b0-44db-ad39-c1aecf15c6bf
Hash do documento original (SHA256): 9a8d80012032e08860a25037c4775674ffe40d24defaca93c9f7dc13bdc57acb

Assinaturas

- ☒ **Andreza Rayane Inacio de Oliveira**
CPF: 005.672.111-00
Assinou como advogado(a) em 03 dez 2025 às 13:00:01
- ☒ **Roselene Cristina Sozinho**
CPF: 715.775.560-20
Assinou como presidente em 03 dez 2025 às 13:02:12
- ☒ **Larissa da Silva Viana**
CPF: 039.951.250-00
Assinou como secretário(a) em 03 dez 2025 às 13:19:18

Log

03 dez 2025, 12:55:23	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 criou este documento número f62ca9b9-03b0-44db-ad39-c1aecf15c6bf. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (12:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 dez 2025, 12:56:57	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (11:20).
03 dez 2025, 12:56:57	Remetente com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 fez a seguinte alteração no processo de assinatura: optou por não pausar o processo para quem ainda não assinou quando ocorrer uma recusa.
03 dez 2025, 12:56:57	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: laritoka.v@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa da Silva Viana e CPF 039.951.250-00.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

03 dez 2025, 12:56:57	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: sozinhoroselene@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roselene Cristina Sozinho e CPF 715.775.560-20.
03 dez 2025, 12:56:57	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: andrezarayaneinacio@gmail.com para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andreza Rayane Inacio de Oliveira e CPF 005.672.111-00.
03 dez 2025, 13:00:01	Andreza Rayane Inacio de Oliveira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andrezarayaneinacio@gmail.com. CPF informado: 005.672.111-00. IP: 200.195.228.26. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 13:02:12	Roselene Cristina Sozinho assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sozinhoroselene@gmail.com. CPF informado: 715.775.560-20. IP: 186.237.177.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4494317 e longitude -50.6060355. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 13:19:18	Larissa da Silva Viana assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail laritoka.v@gmail.com. CPF informado: 039.951.250-00. IP: 200.33.132.2. Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2025, 13:19:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f62ca9b9-03b0-44db-ad39-c1aecf15c6bf.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f62ca9b9-03b0-44db-ad39-c1aecf15c6bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Período de mandato: 11/11/2025 à 10/11/2029

DIRETORIA EXECUTIVA							
NOME	POSIÇÃO	CPF	RG	DATA DE NASC	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE
Marcos Pereira Alves	Diretor Executivo	026425279-99	16291 CRA-SC	25/12/1981	Administrador	Casado	Brasileiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO							
NOME	POSIÇÃO	CPF	RG	DATA DE NASC	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE
Roselene Cristina Sozinho	Presidente do Conselho de Administração	715775560-20	1057542571 SSP- RS	16/11/1973	Instrumentadora Cirúrgica	Divorciada	Brasileira
Andrey Vicente da Luz	Membro do Conselho de Administração	003392289-62	20070 OAB-SC	28/04/1979	Procurador	Solteiro	Brasileiro
Larissa da Silva Viana	Membro do Conselho de Administração	039951250-00	1111570931 SSP- RS	31/08/1996	Professora	Solteira	Brasileira
Marcio Francisco Mantovani	Membro do Conselho de Administração	05208183935	8327612-6 SESP- PR	01/04/1987	Farmacêutico	Casado	Brasileiro
Ronnie Carlos Silva	Membro do Conselho de Administração	007746089-86	00774608986 SSP-SC	10/02/1982	Empresário	Casado	Brasileiro
Josiel Cardoso Silveira	Membro do Conselho de Administração	001491550-26	7084224448 SSP- RS	13/03/1982	Técnico em manutenção	Solteiro	Brasileiro



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Claudia Mendes de Marafigo	Membro do Conselho de Administração	912672269-00	3364996 SSP-SC	09/05/1978	Cabelereira	Casada	Brasileira
Temistócles José de Barros	Membro do Conselho de Administração	114073518-77	17121607-6 SSP-SP	02/04/1965	Vendedor	Divorciado	Brasileiro

CONSELHO FISCAL							
NOME	POSIÇÃO	CPF	RG	DATA DE NASC	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE
Fabiola Raymundo Ceconi	Membro do Conselho Fiscal	921899030-68	10161228629 SSP-RS	05/10/1976	Empresária	Casada	Brasileira
Hernani Carlos Nunes	Membro do Conselho Fiscal	887702659-68	3335350 SSP-SC	18/04/1975	Estofador	Casado	Brasileiro
Marcelo Cardoso Braz	Membro do Conselho Fiscal	007716749-02	42025318 SSP-SC	28/03/1983	Analista de integração de sistemas	Solteiro	Brasileira

Roselene Cristina Sozinho
Presidente

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 274

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 03 de dezembro de 2025. Versão v1.48.0.

4. Relação de membros vf2.0.docx

Documento número #17ccea13-e1c6-4f02-b7cf-6023af8bd71f
Hash do documento original (SHA256): 4d35a910eec2e0547e4ea1db54d59b10028413a16cbd7ac740cba22133f4f152

Assinaturas

Roselene Cristina Sozinho
CPF: 715.775.560-20
Assinou como presidente em 03 dez 2025 às 13:57:47

Log

03 dez 2025, 11:09:54	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 criou este documento número 17ccea13-e1c6-4f02-b7cf-6023af8bd71f. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 dez 2025, 11:10:27	Operador com email marcos@gtsaude.com na Conta 02eff973-1cc9-4291-a3af-11c5b0a9cfb1 adicionou à Lista de Assinatura: sozinhoroselene@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roselene Cristina Sozinho e CPF 715.775.560-20.
03 dez 2025, 13:57:47	Roselene Cristina Sozinho assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sozinhoroselene@gmail.com. CPF informado: 715.775.560-20. IP: 186.237.177.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4494217 e longitude -50.6060455. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1355.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 dez 2025, 13:57:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 17ccea13-e1c6-4f02-b7cf-6023af8bd71f.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 17ccea13-e1c6-4f02-b7cf-6023af8bd71f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

17ccea13-e1c6-4f02-b7cf-6023af8bd71f

Página 1 de 1 do Log

O referido é verdade. Dou fé.
São Francisco de Paula, 5 de dezembro de 2025.

Camila dos Santos Basei - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 322,90 + R\$ 11,50 = R\$ 334,40
Certidão PJ (23 páginas): R\$ 294,40 (0590.04.2500010.00110 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0590.03.1700003.00222 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0590.01.2400008.00451 = R\$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099457 54 2025 00000257 56



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 5.297. **Procuração que INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS outorga a MARCOS PEREIRA ALVES, na forma abaixo:** Saibam todos os que virem esta procuração pública de que, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis **(21/01/2026)**, nesta cidade de São Francisco de Paula, Estado do RIO GRANDE DO SUL, nesta Serventia, compareceu devidamente e capaz para o ato, como **OUTORGANTE: INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS**, inscrita no CNPJ sob nº 29.815.591/0001-37, com sede à Avenida B, nº 14, Esquina com a Rua 12, Alpes de São Francisco, nesta Cidade de São Francisco de Paula/RS, devidamente registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Francisco de Paula/RS, no Livro nº A-11, à folha 154v, encontra-se a Averbação 10 do registro nº 274, do Livro A-4, fls. 33/V, em data de 05/12/2025, com documentação arquivada nesta Serventia, no Livro de Registro de Procurações e de Representação Legal nº 161, às folhas 174/185, sob registro nº 4.628, em data de 21/01/2026, **neste ato representada por sua Presidente ROSELENE CRISTINA SOZINHO**, brasileira, aposentada, divorciada, a qual declara sob as penas da lei não viver em regime de união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04510764728-DETRAN/RS, inscrita no CPF sob nº 715.775.560-20, residente e domiciliada à Avenida B, nº 14, Esquina com a Rua 12, Alpes de São Francisco, nesta Cidade de São Francisco de Paula/RS. A comparecente devidamente identificada através dos documentos apresentados, juridicamente capaz, reconhecida como a própria, por mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, através da sua representante, foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, onde preciso for como **OUTORGADO: MARCOS PEREIRA ALVES**, brasileiro, administrador, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01055672792-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 026.425.279-99, residente e domiciliado à Rua Orlando Francisco Coelho, nº 330, Bairro Forquilhas, na Cidade de São José/RS. **PODERES: COM O FIM ESPECIAL DE, representar o INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **com poderes amplos, gerais e ilimitados de administração, gestão, representação e movimentação financeira**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, **podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à plena consecução das finalidades institucionais, inclusive promover a associação, abrir, movimentar, em todos os canais de atendimento (eletrônico e físico), e encerrar contas** na Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão – Sicoob Maxicrédito, ou qualquer outro banco onde o ISAS mantenha ou venha a manter contas, tanto contas correntes, investimento e/ou aplicações; ingressar e demitir-se da cooperativa, podendo solicitar retirada e cadastramento; cadastrar e alterar senhas e chaves de acesso; solicitar cartões de crédito, habilitar



aplicativos móveis; verificar saldos; receber extratos; requisitar talões de cheques; emitir e assinar cheques; retirar e reapresentar cheques devolvidos; solicitar e efetuar transferências bancárias; autorizar débitos; efetuar saques, pagamentos ou depósitos de quaisquer importâncias; promover aplicações financeiras e resgates; assumir como juros, correção monetária; assinar e celebrar contratos; contratar quaisquer serviços financeiros e de câmbio; confessar dívidas ou obrigações; transigir; emitir recibos, cédulas de crédito bancário, boletos, letras de câmbio, duplicatas e notas promissórias; avalizar cédulas de crédito bancário, duplicatas e notas promissórias; hipotecar, penhorar e alienar bens; prestar fiança em contratos; assinar propostas e cédulas de crédito bancário de repasses de recursos; dar e receber quitação; efetuar financiamentos e tomar empréstimos; solicitar alteração de limites; substabelecer, realizar antecipação de recebíveis e assinar respectivas remessas; quitar empréstimos; alegar e prestar declarações e informações; **enfim, realizar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, tudo sempre em nome e no interesse do INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ISAS,** declarando, requerendo e assinando para o fim acima mencionado e para o fiel e cabal desempenho deste mandato, o que tudo a outorgante dará por bom, firme e valioso, **podendo substabelecer** no todo ou em parte (sob minuta). **Fica, desde já, ciente a OUTORGANTE de que deverá notificar a Cooperativa de Crédito MaxiAlfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo OUTORGADO com Cooperativa de Crédito MaxiAlfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. A presente procuração foi lavrada sob minuta apresentada, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos.** Assim o disse e pediu a lavratura deste ato que, após lido em voz alta a representante da outorgante, achou conforme, aceita e assina. De tudo dou fé. Eu, **Camilly Zanatti Andriola, Escrevente Autorizada,** a digitei, dato e assino. Escr. s/ cont. financeiro: R\$ 110,10 (0593.04.2400001.03402 = R\$ 5,50); Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0593.01.2500003.04564 = R\$ 2,20); Registro de procuração (23 pág.): R\$ 167,90 (0593.04.2400001.03401 = R\$ 5,50). **CERTIFICO que o ato está assinado por todos os outorgantes e pelo subscritor, na forma descrita. Nada mais constava. Trasladada nesta data. São Francisco de Paula, 21 de janeiro de 2026.**



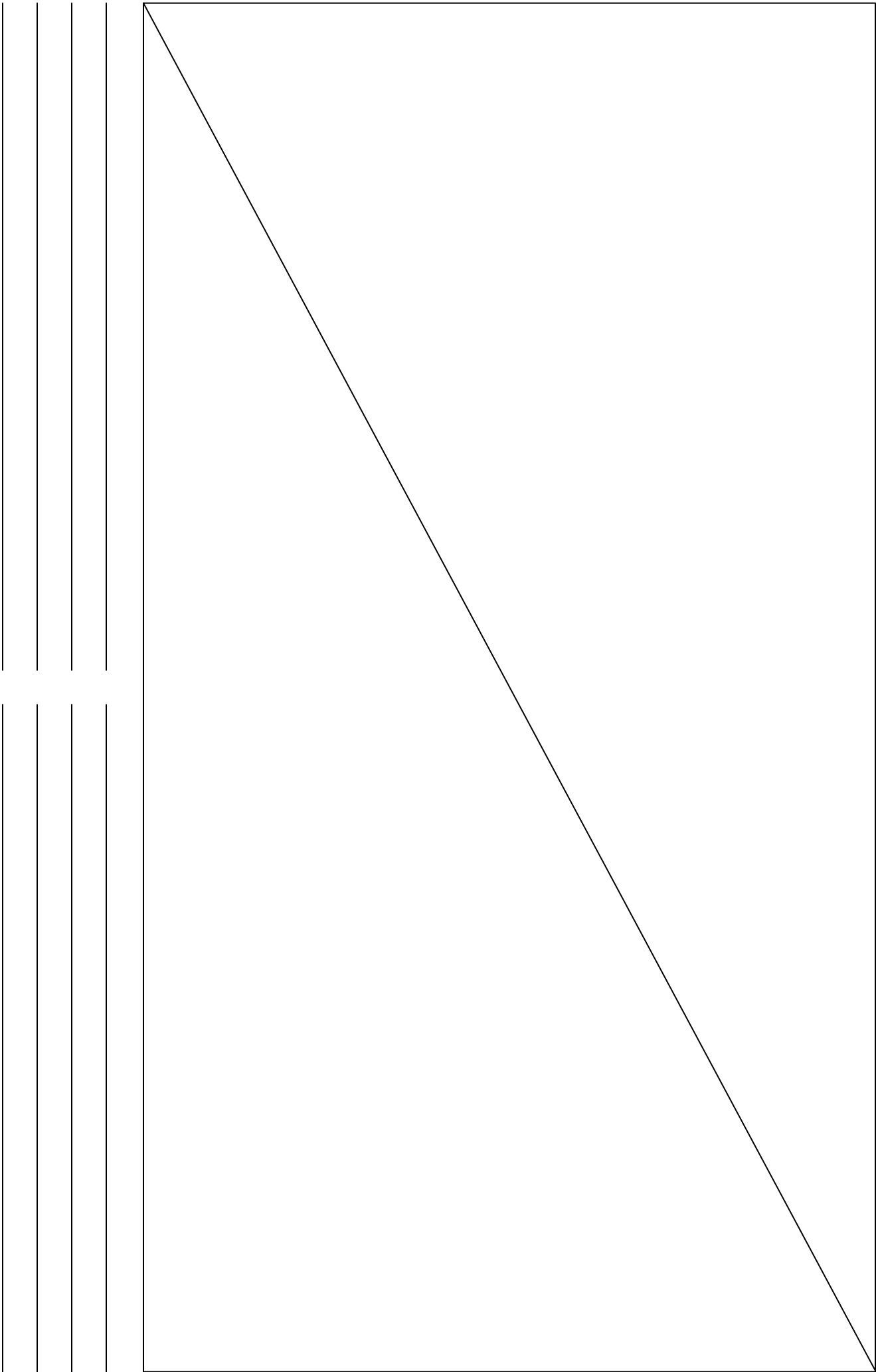
TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103739 51 2026 00001064 05

Assinado digitalmente por:
CAMILLY ZANATTI ANDRIOLA
CPF: 054.685.710-80
Certificado emitido por AC LINK RFB v2
Data: 21/01/2026 14:54:59 -03:00





Esse documento foi assinado por CAMILLY ZANATTI ANDRIOLA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código YU2C6-SY8E7-MULU3-SEJ6W





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YU2C6-SY8E7-MULU3-SEJ6W

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAMILLY ZANATTI ANDRIOLA (CPF 054.685.710-80) em 21/01/2026 14:54
(Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YU2C6-SY8E7-MULU3-SEJ6W>

Comprovante de vínculo funcional emitido por
CRA-SC

Registro
16291

Nome
MARCOS PEREIRA ALVES

Via
1ª

Data Registro
18/06/2007

Título Profissional
ADMINISTRADOR

Doc Identificação
01055672792

Emissor RG
DETRAN

UF RG
SC

Data RG
11/08/2022

CPF
026.425.279-99

Nome da Mãe
KETI MARIS PEREIRA ALVES

Nome do Pai
ODILON ALVES

Data Nascimento
25/12/1981

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
FLORIANÓPOLIS - SC

Estado
SC

Título Adicional
ESPECIALISTA

Registro MEC
76

Local Expedição
FLORIANÓPOLIS - SC

Data Expedição
07/03/2025

Área Restrita
Não informado

Inst Ensino
FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

Especialização
MARKETING E VENDAS, GESTÃO MUNICIPAL DO SUS



Comprovante emitido em 22/01/2026 15:23
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação
0800 000 1253 Ramal 2008
processosinternos@crasc.org.br